



UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS – CFCH
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL – ESS

GABRIELE AMORIM CARDOSO

DEBATENDO GÊNERO: olhares a partir de uma experiência de estágio em Serviço Social no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Rio de Janeiro
Junho de 2024

GABRIELE AMORIM CARDOSO

DEBATENDO GÊNERO: olhares a partir de uma experiência de estágio em Serviço Social no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de bacharel em Serviço Social, sob a orientação de Mably Trindade.

Rio de Janeiro
Junho de 2024

CIP - Catalogação na Publicação

C268d Cardoso, Gabriele Amorim
Debatendo gênero: olhares a partir de uma
experiência de estágio em Serviço Social no Juizado
de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
/ Gabriele Amorim Cardoso. -- Rio de Janeiro, 2024.
78 f.

Orientadora: Mably Jane Trindade.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola de
Serviço Social, Bacharel em Serviço Social, 2024.

1. Gênero. 2. Violência Contra a Mulher. 3. Raça.
4. Classe. 5. Serviço Social. I. Trindade, Mably
Jane, orient. II. Título.

GABRIELE AMORIM CARDOSO

DEBATENDO GÊNERO: olhares a partir de uma experiência de estágio em Serviço Social no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

TCC aprovado em _____ de 2024.

Banca Examinadora

Prof.^a Dra. Mably Trindade (orientadora)
Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ

Prof.^a Dra. Rosana Morgado
Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ

Prof.^o Dr. Charles Toniolo
Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Centro de Filosofia e Ciências Sociais - CFCH
Escola de Serviço Social - ESS

**ATA – BANCA EXAMINADORA
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Estudante: Gabriele Amorim Cardoso	DRE: 119018388
--	--------------------------

Título do TCC: DEBATENDO GÊNERO: olhares a partir de uma experiência de estágio em Serviço Social no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Composição da Banca

Presidente da banca/orientador(a): Mably Jane Trindade Tenenblat

Assinatura:

Membro da banca: Charles Toniolo

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br CHARLES TONIOLO DE SOUSA
Data: 19/06/2024 14:45:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Membro da banca: Rosana Morgado

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSANA MORGADO PAIVA
Data: 19/06/2024 12:31:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Parecer:

<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> APROVAÇÃO CONDICIONADA*	<input type="checkbox"/> REPROVADO**
--	---	--------------------------------------

Data de realização da banca

13 | 06 | 2024

* Em caso de “aprovação condicionada”, pontue as indicações da banca para o TCC, em parecer.

** Em caso de “reprovação” pontue as indicações da banca para o TCC e indique uma nova data para a realização de nova banca, em parecer.

OBSERVAÇÕES: A banca examinadora indicou a inserção do trabalho no Pantheon - Repositório Institucional da UFRJ
--



DEDICATÓRIA

*Dedico este trabalho à força inquebrantável
das mulheres, pela coragem e luta,
não obstante tantos desafios.*

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a todas as mulheres que estão comigo nessa jornada e dedico esse trabalho especialmente àquelas que admiro e me aconselham, em especial Sheila, Juliana, Yasmin e Adriana.

Agradeço a minha família, aos meus pais, Sheila e Júlio, pelo amor, apoio, afeto e suporte que eu necessitei ao longo da minha jornada, sem eles nada disso seria possível.

Agradeço, ainda, aos meus irmãos, Juliana e Rafael, que são parte essencial da minha vida, vocês são tudo o que tenho. Ao meu pequeno sobrinho, Felipe, que me ensina todos os dias como é bom amar. Aos meus cunhados, Letícia e Raphael pelas trocas e parceria.

Agradeço às minhas amigas e amigos pela companhia e escolha de estarem junto a mim, pelas conversas, trocas, conselhos e momentos juntos, em especial Yasmin, Priscila e Leon.

Pelo afeto, parceria e dedicação, ao Pedro Henrique, meu namorado, a quem eu amo e admiro.

Agradeço a todas as minhas professoras e professores por me despertarem a sede do conhecimento, principalmente, com os quais tive a oportunidade de trocar experiências e conhecimentos durante esses anos de graduação.

Valorizo muito toda a educação e aprendizado que recebi ao longo da minha jornada e quero mencionar os docentes Mably Trindade, Charles Toniolo, Gustavo Repetti e Débora Holanda, que foram combustíveis nesta etapa final da pesquisa acadêmica voltada ao meu trabalho de conclusão de curso.

Um agradecimento especial à minha orientadora, Mably, que esteve comigo nesta grandiosa e árdua tarefa de construção deste Trabalho de Conclusão de Curso, pelo profissionalismo, carinho, atenção e por realizar as correções necessárias para a elaboração deste trabalho. Sou grata pelo esforço empreendido nesses meses e pela dinâmica construtiva e afetuosa que realizamos conjuntamente.

À minha supervisora de campo Camila Oliveira e ao meu supervisor acadêmico Gustavo Repetti, tampouco sem vocês a construção deste trabalho teria ocorrido de maneira tão dinâmica e positiva, suas sugestões, discussões e correções lapidaram este texto.

Um grande abraço a todas as estagiárias, assistentes sociais e psicólogas que compartilharam a rotina de estágio comigo durante esses dois anos com quem pude partilhar desta jornada profissional.

Um agradecimento especial à banca de avaliação deste trabalho por ter aceitado o nosso convite e pelas pertinentes observações que contribuirão, sobremaneira, para o aperfeiçoamento da versão final, bem como para estudos e pesquisas futuras.

Por fim, agradeço também aos meus antepassados, às pessoas que construíram o mundo que hoje vivemos, que ousaram transformá-lo, que tiveram a coragem de revelar cuidado e preocupação com a coletividade. Tanto para aqueles que cuidaram do planeta, quanto por me possibilitarem hoje trazer as lutas e conquistas das mulheres e os avanços que me garantiram hoje poder ter a escolha de estudar e ter uma formação acadêmica. A vocês o meu muito obrigada.

RESUMO

CARDOSO, Gabriele Amorim. Debatendo gênero: olhares a partir de uma experiência de estágio em Serviço Social no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, junho de 2024.

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objeto principal de análise a violência contra a mulher, utilizando-se como base a minha experiência de estágio no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, mais especificamente no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM). Pretende-se, ainda, articular as análises de gênero aos marcadores sociais de classe e raça, buscando compreender as contradições inerentes às relações de gênero, sob a ótica das mulheres da classe trabalhadora, imersas na sociabilidade capitalista burguesa e patriarcal. A importância do presente estudo reside na urgente necessidade de se discutir as experiências feministas de luta contra a opressão e domínio da sociedade patriarcal, classista e racista. Nesse sentido, os objetivos da pesquisa concentram-se em compreender a atuação do Serviço Social no âmbito do sociojurídico, apontando os desafios vivenciados no cotidiano institucional, no que tange à temática da violência contra a mulher. Com relação à metodologia adotada, privilegiou-se utilizar instrumentos qualitativos de pesquisa, como o diário de campo e consultas a livros, textos, artigos, dissertações e teses relacionados às particularidades vivenciadas por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como sobre a atuação do Serviço Social no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ademais, foram utilizados os trabalhos elaborados para as disciplinas de Orientação e Treinamento Profissional (OTP), como a Análise Institucional e o Perfil da População Usuária da Instituição. Por fim, as principais referências teóricas que influenciaram a construção desse trabalho foram Gayle Rubin (1975), Simone de Beauvoir (1967), Heleieth Saffioti (2015), Lourdes Bandeira (2009), Judith Butler (2018), Angela Davis (2016), Lélia Gonzalez (2020), Silvia Tejedas (2010), dentre outros referenciais importantes para a compreensão da temática.

Palavras-Chave: Gênero. Violência Contra a Mulher. Raça. Classe. Serviço Social.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CFCH	Centro de Filosofia e Ciências Humanas
DCP	Distribuição e Controle de Processos
DEAM	Delegacia Especial de Atendimento à Mulher
ESS	Escola de Serviço Social
JECRIM	Juizado Especial Cível e Criminal
JVDFM	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
LGBTQIAP+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Interssexuais, Assexuais e Pansexuais.
OTP	Orientação Teórico Prática
SAF	Suposto Autor do Fato
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO 1: CONCEITUANDO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	15
1.1 O Debate de Gênero.....	15
1.2 A Resistência dos Movimentos Feministas.....	19
1.3 A Indissociabilidade entre Gênero, Raça e Classe.....	26
1.4 Reflexões sobre a Violência Contra a Mulher.....	30
CAPÍTULO 2: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O SERVIÇO SOCIAL	35
2.1 A Emergência do Poder Judiciário.....	35
2.2 O Serviço Social no Tribunal de Justiça.....	42
2.3 Leis de Proteção às Mulheres: aspectos históricos.....	47
2.4 Os Avanços da Lei Maria da Penha e a Criação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM).....	48
CAPÍTULO 3: UMA EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO NO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	52
3.1 O Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.....	53
3.2 A atuação do Serviço Social na Equipe Técnica Multidisciplinar.....	55
3.3 Demandas e Desafios Profissionais.....	57
3.4 O Perfil das Mulheres Usuárias.....	61
CONSIDERAÇÕES FINAIS	71
REFERÊNCIAS	74

INTRODUÇÃO

*Você tem de aprender a sair da mesa quando o amor já não está sendo servido*¹ (Nina Simone, 1966).

Cumpre mencionar de antemão que somente a partir da compreensão da dinâmica que ocorre nas relações societárias, é possível compreender o fenômeno da violência contra a mulher e suas imbricações. Nessa esteira, buscou-se adentrar no debate do Serviço Social no Poder Judiciário, a partir da minha experiência enquanto estagiária no interior da Equipe Técnica Multidisciplinar do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, trazendo como ponto de partida o território da cidade do Rio de Janeiro.

Com tal propósito, foi necessário analisar o trabalho realizado na referida instituição, bem como as demandas postas no cotidiano, para a compreensão da correlação de forças institucionais, dos desafios impostos às mulheres atendidas e as lacunas existentes, a fim de contribuir para os estudos acerca da violência de gênero, em especial da violência contra a mulher, a partir das ressonâncias do patriarcado na cena contemporânea.

Sobre a importância do tema, acredita-se que a sua importância reside na urgente necessidade de se discutir as experiências feministas de luta atreladas aos marcadores de raça e classe. Trata-se, assim, de uma temática de profunda relevância, principalmente, numa sociedade sexista, machista e conservadora – como a nossa –, que utiliza a violência contra a mulher como estratégia de controle do patriarcado sobre os seus corpos e as suas vidas.

Nessa esteira, os objetivos da pesquisa concentram-se em compreender a atuação do Serviço Social no âmbito do sociojurídico, apontando os desafios vivenciados no cotidiano institucional, no que tange à temática da violência contra a mulher.

Em relação ao percurso metodológico foram utilizados alguns instrumentos qualitativos de pesquisa, como o diário de campo e consultas a livros, textos, artigos, dissertações e teses relacionados às particularidades vivenciadas por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como sobre a atuação do Serviço Social no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ademais, os

¹ No original: “*You’ve got to learn to leave the table when love’s no longer being served*”

trabalhos elaborados para as disciplinas de Orientação e Treinamento Profissional (OTP), como a Análise Institucional e o Perfil da População Usuária da Instituição foram de fundamental importância à construção da presente pesquisa.

Em resumo, foram utilizadas reflexões contidas no diário de campo, no relatório de atividades e na análise institucional, elaborados ao longo do período de estágio para as disciplinas de Orientação e Treinamento Profissional (OTP I, II e III) sob a orientação de docentes da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (ESS/UFRJ). Logo, todos os trabalhos acadêmicos produzidos para as disciplinas de OTP contribuíram, sobremaneira, na organização deste estudo.

Com relação à estrutura do presente TCC, é importante destacar que o trabalho foi organizado em a) introdução ao objeto de pesquisa, b) três capítulos de desenvolvimento e c) considerações finais.

No primeiro capítulo, buscou-se compreender o debate de gênero e a violência contra a mulher no âmbito de uma determinada conjuntura sócio-histórica, a fim de apreender a dinâmica da totalidade e o recorte social e histórico demarcados.

Nesse sentido, foram analisados o gênero e a violência contra a mulher, propagada no interior do patriarcado como um viés de conservação da ordem e moralização das relações de gênero, situando a importância dos movimentos feministas e, ademais, a indissociável intersecção entre gênero, raça e classe.

No segundo capítulo, por sua vez, após o debate inicial sobre a violência de gênero e seus rebatimentos na sociedade brasileira, a fim de se investigar de perto a realidade vivenciada pelas mulheres, buscou-se realizar uma análise das contradições existentes no Poder Judiciário, mais especificamente no Tribunal de Justiça, bem como seu modelo de igualdade formal e as normativas jurídicas que prevêm direitos, mas não os garante, sobretudo a partir das experiências particulares vivenciadas no contexto do estágio em Serviço Social, em um local notadamente dominado por operadores do Direito.

Além do exposto, com o intuito de demonstrar – com a própria realidade – o debate teórico acerca das denúncias de violência doméstica, foi pesquisado, ainda, o campo do Poder Judiciário na trama das relações de gênero, perpassando por uma análise inicial da origem e organização dos espaços de poder.

Posteriormente, foram debatidas a emergência e a atuação do Serviço Social no Poder Judiciário, denominando a atuação profissional como campo sociojurídico, sendo consolidado a partir de uma necessidade social e histórica.

Por fim, no terceiro capítulo, foram desveladas as experiências de estágio realizadas neste espaço de trabalho do Serviço Social, a partir do debate do campo sociojurídico e da minha inserção enquanto estagiária do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no interior do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, entre julho de 2022 a junho de 2024.

Objetivou-se, também, evidenciar a atuação da Equipe Técnica Multidisciplinar no referido juizado, bem como traçar o perfil das mulheres atendidas e das denúncias realizadas, buscando-se travar um debate sobre a judicialização da vida e a complexificação dos relacionamentos atuais, com suas inúmeras facetas.

As Considerações Finais trazem alguns achados da pesquisa tais como a necessidade de se superar a dominação patriarcal, racista e classista, ainda presentes em nosso país e, por óbvio, também presente no campo de estágio. Além disso, observou-se a importância de se traçar o perfil das usuárias do juizado, tais como raça, profissão, idade e tipo de violência sofrida, para que se possa investigar as demandas do público atendido, ou seja, das mulheres vítimas de violência.

Sobre o referencial teórico, dialoguei com diversas autoras que me inspiraram ao longo da graduação e que influenciaram bastante a construção dessa pesquisa, tais como: Gayle Rubin, Simone de Beauvoir, Heleieth Saffioti, Lourdes Bandeira, Judith Butler, Angela Davis, Lélia Gonzalez, Silvia Tejadas, dentre outras referências.

CAPÍTULO 1

CONCEITUANDO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Como anteriormente mencionado, neste capítulo pretende-se abordar as controvérsias do debate de gênero, situando a importância dos movimentos feministas, a indissociável intersecção entre gênero, raça e classe, ademais, a discussão acerca de violência contra mulher.

Logo, serão construídas algumas reflexões no que tange o tema da violência, das relações de gênero e raça, considerando os estudos que derivam das contribuições feministas, a fim de compreender os papéis de gênero, mecanismos de perpetuação da dominação masculina na sociedade, bem como a opressão racial.

1.1 O Debate de Gênero

Primeiramente, cumpre sinalizar que entender a categoria gênero é indispensável para a compreensão da temática que este trabalho de conclusão de curso pretende desenvolver. Destaca-se, ainda, que a referida categoria tornou-se alvo de inúmeras discussões, sendo, portanto, imprescindível investigar a emergência desse debate e quais as discussões realizadas na cena contemporânea.

Enfatiza-se, assim, que compreender gênero é fundamental para entender as funções atribuídas socialmente aos grupos societários, bem como as correlações de força existentes entre eles.

Na literatura sobre o tema, como defendido por Gayle Rubin (1975), observa-se que o conceito de gênero surge em decorrência de transformações societárias no pós-Segunda Guerra Mundial, com a efervescência das lutas feministas em busca de direitos, com grande força na década de 1960 durante a segunda onda do movimento feminista. Neste cenário, as mulheres lutavam por reconhecimento, questionando a subalternização imposta e lutando pelo protagonismo feminino na vida pública, tanto na cena profissional quanto política.

Neste momento, há inúmeros questionamentos sobre o papel da mulher na sociedade e sobre a ideia de sexo biológico como determinante para a caracterização da existência, apontando que há aspectos culturais que moldam o comportamento atribuído a cada gênero, isto é, são atribuídos papéis sociais às

mulheres, como ser compreensiva e manter o cuidado da casa, família, do corpo, enquanto o homem é estimulado para ser corajoso e praticar os atos da vida pública, como manter um trabalho remunerado e participar da política, por exemplo.

Cumprido destacar, ainda, que gênero compreende não somente as diferenciações entre corpos cisgêneros², visto a necessidade de pautarmos a legitimidade de outras formas de existir além do binarismo imposto. Como assinala Trindade (2019), é fundamental reconhecer corpos secularmente invisibilizados, pertencentes a comunidade LGBTQIAP+³, isto é, corpos que não se enquadram na cisnormatividade.

Na presente monografia, porém, pretende-se investigar a lógica binária e heterossexual, que reproduz as desigualdades entre mulheres e homens na sociedade de classes, bem como pretende dialogar com os atravessamentos raciais e o poder estabelecido nessas relações. Isto significa dizer que, inclusive, os papéis são diferentes de acordo com a raça, ou seja, as mulheres brancas e negras pautaram diferentes lutas dentro do debate feminista.

Pautando-se na gênese do debate de gênero, sobretudo no âmbito das Ciências Sociais, a antropóloga Gayle Rubin publicou, em 1975, o ensaio “O tráfico de mulheres: Notas sobre a “Economia Política” do Sexo”, no qual dialoga sobre gênero, sexualidade e divisão sexual do trabalho, através das contribuições de autores como Marx, Levi Strauss, Freud e Jacques Lacan, a partir de suas experiências de atuação no movimento feminista, na tentativa de questionar a necessidade da discussão da dominação masculina.

Rubin conceitua o que denomina de sistema sexo/gênero no qual descreve como “[...] uma série de arranjos pelos quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produtos da atividade humana, e nos quais essas necessidades sexuais transformadas são satisfeitas”. (RUBIN, 1975, p. 3). Em outras palavras, a sociedade conceitua, a partir de argumentos biológicos, o que é sexo e os papéis designados a cada gênero.

² Segundo Trindade (2014), um indivíduo é dito cisgênero quando sua identidade de gênero está em consonância com o gênero que lhe foi atribuído ao nascer, ou seja, quando sua conduta psicossocial, expressa nos atos mais comuns do dia-a-dia, está inteiramente de acordo com o que a sociedade espera de pessoas do seu sexo biológico.

³ O uso da sigla LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – foi acordado e difundido a partir da I Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, realizada em junho de 2008 em Brasília. Atualmente, utiliza-se LGBTQIAP+, com o Q de queer, I de Interssexuais, A de Assexuais, P de Pansexuais e o símbolo + denotando as demais expressões sexuais existentes (TRINDADE, 2019).

A referida autora (idem) também defende a ideia de que longe de natural, a sociedade é capaz de criar e manter um sistema de gênero binário e heteronormativo, ou seja, a atração entre mulher e homem.

Gênero é uma divisão dos sexos imposta socialmente. É um produto das relações sociais de sexualidade. Os sistemas de parentesco baseiam-se no casamento. Por isso eles transformam pessoas do sexo masculino e pessoas do sexo feminino em “homens” e “mulheres”, sendo que cada um é uma metade incompleta que só pode completar-se unindo-se à outra (RUBIN, 1975, p 27).

Outra obra essencial para se compreender a mulher e as relações de dominação pode ser atribuída à filósofa Simone de Beauvoir, em seu clássico e conhecido livro “O Segundo Sexo”, publicado em 1949, quando a referida autora (1967) questiona os padrões estabelecidos pela ordem vigente, debruçando-se sobre o papel social da mulher e questionando a sua posição perante a sociedade.

A supracitada autora (idem) analisa a condição social feminina na tentativa de entender como este processo ocorre, no qual assinala que a subjugação feminina emerge a partir do contexto social e não do biológico, explicando como os moldes sociais diferenciam os gêneros. Isto é, não é “natural” pensar que o homem é o protetor e a mulher a frágil.

A socióloga e marxista Heleieth Saffioti (2001), por sua vez, apesar das críticas à abordagem existencialista de Simone de Beauvoir (1949), que dialoga com o filósofo existencialista Jean Paul Sartre, atribui à Beauvoir (1967) um pensamento pioneiro considerando sua época histórica – ou seja, França do pós-Segunda Guerra Mundial – ao realizar um trabalho de alcance internacional com relevantes impactos e reverberações mantidas na atualidade. Saffioti (2001) e outras intelectuais consideram como a mais famosa frase de Beauvoir a reflexão de que “Ninguém nasce mulher, torna-se mulher”⁴ (BEAUVOIR, 1967, p. 9).

Há um certo consenso na literatura sobre o tema entre autoras que o discutem – Joan Scott (1995), Almeida (2005); Saffioti (2015), Butler (2018), dentre outras importantes referências – de que a categoria gênero diz respeito a relações de poder e à distinção entre atributos culturais atribuídos a cada um dos sexos e suas peculiaridades biológicas.

Para Heleieth Saffioti e Suely Almeida (1995), as características apresentadas como femininas e masculinas são construções sociais que guiam a

⁴ No original: “*On ne naît pas femme, on le devient*” (BEAUVOIR, 1967, p. 160).

vida de um indivíduo desde o nascimento, fundando hierarquias e desigualdades entre estes seres.

Judith Butler (2018, p. 124), grande estudiosa de grande destaque no âmbito da discussão de gênero, considera que “não há identidade de gênero por trás das expressões de gênero; aquela identidade é, pela performance, constituída pelas próprias ‘expressões’ consideradas seus resultados”.

No entendimento da filósofa, “se o sexo não causa o gênero, então o gênero também não pode ser entendido como expressão ou reflexo do sexo” (OLIVEIRA, 2021, p. 7). Segundo essa visão, Oliveira (idem) dirá que Butler “conclui que se trata da repetição dos discursos e das normas que produzem e estabilizam os efeitos do gênero, bem como a materialidade do sexo”. Oliveira (idem), a partir de Butler, enfatiza que a noção de que o gênero é um efeito de práticas discursivas, por isso, aberto à interpretações e, portanto, performativo.

A educadora popular e pesquisadora de estudos de cultura, Rita Von Hunty, inspirada nos estudos de Butler, defende que a sexualidade é uma construção, ou seja, é uma produção social, não uma identidade. De acordo com a concepção de Hunty (IJUSP, 2022), não é possível pensar o gênero sem pensar em performance.

Segundo ela, quando Rubin (1975) irá tratar acerca do sistema sexo/gênero, percebe que há uma denominação construída para identificar o sujeito a partir da genital. “Então, o útero produzirá a mulher, não a opressão social, não a divisão social de trabalho, não a possibilidade de acessar a educação formal, não ficar semicerrada no espaço doméstico, mas a genitália” (IJUSP, 2022).

O sistema sexo versus gênero significa que a partir do sexo, chegar-se-á no gênero. Rita (idem) reflete sobre o que se faz com a existência de todos os corpos considerados “dissidentes”. A história do gênero, portanto, é histórica, social e discursiva (IJUSP, 2022). Mas, sobretudo e em primeiro lugar, performativa. Nessa esteira, neste mesmo vídeo, Hunty (idem), segue com as suas pertinentes provocações:

Existe uma grande insegurança na performance. Essa insegurança na performance nos explica porque ela é continuamente repetida e reiterada. Por que a gente fala para as nossas filhas “senta que nem mocinha”? Por que a gente fala para os nossos filhos “fala que nem homem”? Porque o gênero é um treinamento, ou seja, se ele adviesse da natureza, ele não precisava de reforço (IJUSP, 2022).

Além disso, Paul Preciado (2018), um estudioso da área de gênero, entende gênero como efeito de um sistema de significação, de modo de produção e de decodificação visual e textual que é regulado pela política.

Logo, gênero não se resume ao efeito de um sistema fechado de poder ou uma ideia que adere à matéria, mas é um efeito de práticas discursivas e visuais que emanam de diferentes dispositivos institucionais, como a família, a religião, a escola, as mídias, o aparato biomédico, jurídico e até mesmo do cinema (OLIVEIRA, 2021, p. 12).

Voltando às provocações de Rita Von Hunty (IJUSP, 2022): “Você não fala para o seu filho: come para não morrer de fome, bebe água para não morrer de sede. [...] Engraçado que treinamento de gênero precisa do berço à cova”. Performance, realização, façanha ou desempenho são alguns sinônimos para se referir a algo que de tão bem feito ou executado por ser reconhecido. Isto significa dizer que tudo é uma questão de performance e não de fidelidade.

Nesse sentido, a performatividade de gênero possibilita que as pessoas sejam reconhecidas como pertencentes a um certo modo de ser masculino, feminino ou não binário. Por conseguinte, a performatividade de gênero também se pergunta sobre o que nos faz sermos reconhecidos como homens e/ou mulheres. E também quando esses “limites” são ultrapassados e borrados em suas margens.

O gênero não é um substantivo, mas tampouco é um conjunto de atributos flutuantes, pois vimos que seu efeito substantivo é performativamente produzido e imposto pelas práticas reguladoras da coerência do gênero. Consequentemente, o gênero mostra-se como performativo no interior do discurso herdado da metafísica da substância — isto é, constituinte da identidade que supostamente é. Nesse sentido, o gênero é sempre um feito, ainda que não seja obra de um sujeito tido como preexistente à obra (BUTLER, 2003, p. 48 apud OLIVEIRA, 2021, p. 7).

Por fim, cumpre destacar que Beauvoir (1967), Saffioti (2001) e Butler (2018) não foram as únicas pioneiras neste debate, apesar de serem grandes estudiosas da temática em questão. Assim, logo a seguir serão apresentadas algumas feministas, de diferentes tempos históricos e seus avanços a respeito da atuação em busca dos direitos das mulheres.

1.2 A Resistência dos Movimentos Feministas

Para compreender o histórico de luta das mulheres é preciso partir do ponto em que as lutas são datadas historicamente. Decerto, será necessário adentrar nas brevemente nas ondas do feminismo que elucidam marcos temporais de lutas emblemáticas pelo direito das mulheres.

A partir das diferenças concretas que propiciavam condições diferentes entre homens e mulheres, o feminismo irá questionar as diferentes condições e oportunidades destinadas a mulheres e homens na sociedade. Segundo a definição de Luis Felipe Miguel e Flávia Biroli (2014, p. 13):

O feminismo se definiu pela construção de uma crítica que vincula a submissão da mulher na esfera doméstica à sua exclusão da esfera pública. Assim, no mundo ocidental, o feminismo como movimento político e intelectual surge na virada do século XVIII para o século XIX e pode ser considerado um filho indesejado da Revolução Francesa.

Em um breve panorama de pensadoras feministas, observa-se que em 1791, Olimpe de Gouges, escreveu a “Declaração dos Direitos da mulher e da cidadã”, na qual faz um contraponto com a Declaração dos direitos do Homem e do Cidadão (1789), escrita na França, na efervescência de movimentos sociais de cunho revolucionários. Tal revolução incluía “os homens” como seres universais, bem como a língua portuguesa nos demonstra tal aspecto, colocando o masculino como universal, que se sobrepõe aos demais sujeitos no plural (SAFFIOTI, 1999).

Em 1792, Mary Wollstonecraft, também reconhecida pela luta das mulheres, em especial na educação, escreveu o texto “Reivindicação dos direitos das mulheres”. Além disso, a feminista tratou sobre o direito ao voto e igualdade no casamento, “ao colocar, com clareza exemplar, o problema em termos de direitos, Wollstonecraft promove uma inflexão na direção da construção de uma teoria política feminista” (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 14).

Além disso, a advogada abolicionista e líder sufragista estadunidense Elizabeth Cady Stanton, junto com Lucretia Mott, estiveram na Convenção de Seneca Falls, em 1848 nos Estados Unidos, onde 300 pessoas se reuniram para debater a Declaração de Sentimentos (DAVIS, 2016).

De acordo com Trindade (2019), a luta por visibilidade política e social – como o direito ao voto e à vida pública – é a principal pauta do movimento feminista, cuja emergência no Brasil pode ser situada no início do século XX.

No território brasileiro, segundo a autora (idem), em 1922, foi criada a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, que tinha como objetivo precípuo lutar pelo sufrágio das mulheres e o direito ao trabalho sem a autorização do marido.

Nessa principal pauta – considerada a “primeira onda” do feminismo –, destaca-se o protagonismo de Nísia Floresta Brasileira Augusta (pseudônimo de Dionísia Gonçalves Pinto) apontada como precursora do feminismo brasileiro. É

comum que se fale em três “ondas” do movimento feminista devido às reivindicações majoritárias e principais dos movimentos femininos em cada momento histórico.

O que se observa nesta “primeira onda” é um feminismo liberal, que pregava os direitos em torno das legislações, de forma a interferir nas leis. Porém, posteriormente esta noção foi questionada, visto a desigualdade material não solucionada apenas formalmente.

A feminista Sojourner Truth em seu clássico e importante discurso, proferido em 1851, durante a Convenção dos Direitos das Mulheres “E eu não sou uma mulher?” foi contextualizado em um momento no qual as mulheres estavam engajadas na luta por seus direitos, particularmente o direito ao voto.

No entanto, essa luta era predominantemente liderada por mulheres brancas e excluía as vozes e experiências das mulheres negras. Durante a referida convenção, que tinha como objetivo debater os direitos das mulheres, a participação feminina era escassa, com apenas uma mulher negra presente, Truth.

A maioria dos discursos era proferida por homens, os quais defendiam a superioridade masculina sobre as mulheres, baseando-se em argumentos que afirmavam a suposta fragilidade física e suposta debilidade intelectual das mulheres.

Além disso, citavam referências religiosas, como Jesus ter sido homem e a primeira mulher ter sido pecadora, para deslegitimar a luta das mulheres.

Naquele contexto, Sojourner, uma mulher negra alta, tomou a palavra para discursar e defender os direitos das mulheres. Cumpre ressaltar que muitas pessoas, inclusive mulheres brancas, tentaram impedir sua manifestação.

Todavia, ela perseverou, resistiu e enfrentou essas adversidades para expressar sua mensagem. Seu discurso é altamente impactante, pois, com poucas palavras, ela realizou questionamentos cruciais sobre as desigualdades e discriminação enfrentadas pelas mulheres, especialmente as mulheres negras, na sociedade daquela época.

Além disso, Truth desafiou a noção de fragilidade feminina ao destacar seu próprio trabalho árduo e sua capacidade de superar dificuldades que muitos homens brancos não enfrentariam. Ela também apontou a hipocrisia das mulheres brancas que lutavam pelos direitos das mulheres, mas excluía as mulheres negras.

O discurso de Truth também evidenciou as visões estereotipadas sobre as mulheres, demonstrando como as mulheres negras eram forçadas a trabalhar tanto quanto os homens, enfrentando o racismo e o sexismo simultaneamente.

Sojourner destacou, ainda, que as mulheres negras nunca eram incluídas na perspectiva de fragilidade, e um exemplo contemporâneo disso é a violência obstétrica que elas sofrem, com a negação de medicamentos e anestésias baseada em um consenso racista de que elas são mais fortes e podem suportar a dor.

O poderoso questionamento "Eu não sou uma mulher?" (Truth, 2014) ecoa em uma curta frase como um grito de afirmação da identidade, força e capacidade das mulheres negras, desafiando as noções limitadas de gênero e raça.

Observe o supracitado discurso na íntegra:

Muito bem crianças, onde há muita algazarra alguma coisa está fora da ordem. Eu acho que com essa mistura de negros (negroes) do Sul e mulheres do Norte, todo mundo falando sobre direitos, o homem branco vai entrar na linha rapidinho. Aqueles homens ali dizem que as mulheres precisam de ajuda para subir em carruagens, e devem ser carregadas para atravessar valas, e que merecem o melhor lugar onde quer que estejam. Ninguém jamais me ajudou a subir em carruagens, ou a saltar sobre poças de lama, e nunca me ofereceram melhor lugar algum! E não sou uma mulher? Olhem para mim? Olhem para meus braços! Eu arei e plantei, e juntei a colheita nos celeiros, e homem algum poderia estar à minha frente. E não sou uma mulher? Eu poderia trabalhar tanto e comer tanto quanto qualquer homem – desde que eu tivesse oportunidade para isso – e suportar o açoite também! E não sou uma mulher? Eu pari 3 treze filhos e vi a maioria deles ser vendida para a escravidão, e quando eu clamei com a minha dor de mãe, ninguém a não ser Jesus me ouviu! E não sou uma mulher? Daí eles falam dessa coisa na cabeça; como eles chamam isso... [alguém da audiência sussurra, "intelecto"). É isso querido. O que é que isso tem a ver com os direitos das mulheres e dos negros? Se o meu copo não tem mais que um quarto, e o seu está cheio, porque você me impediria de completar a minha medida? Daí aquele homenzinho de preto ali disse que a mulher não pode ter os mesmos direitos que o homem porque Cristo não era mulher! De onde o seu Cristo veio? De onde o seu Cristo veio? De Deus e de uma mulher! O homem não teve nada a ver com isso. Se a primeira mulher que Deus fez foi forte o bastante para virar o mundo de cabeça para baixo por sua própria conta, todas estas mulheres juntas aqui devem ser capazes de consertá-lo, colocando-o do jeito certo novamente. E agora que elas estão exigindo fazer isso, é melhor que os homens as deixem fazer o que elas querem. Agradecida a vocês por me escutarem, e agora a velha Sojourner não tem mais nada a dizer (TRUTH, 2014).

Trazendo o debate para o nosso território, Trindade (2019) assinala que a condição da mulher brasileira acompanhava as desigualdades sociais e econômicas do país, cuja sociedade era baseada na escravidão, que oprimia tanto a mulher negra na sua condição de escrava; e a branca, restrita exclusivamente às tarefas do lar:

Assim, apenas durante o período do Brasil Império (1822-1889) foi reconhecido o direito à educação feminina. Na Primeira República (1889-1930), a "primeira onda" do movimento feminista brasileiro tornou-se mais amplo. O novo regime, contudo, não concedeu o direito de voto às mulheres e nem facilitou o acesso ao mercado de trabalho à mulher branca de classe média urbana ou rica. Por outro lado, mulheres negras, indígenas

e brancas pobres sempre tiveram que trabalhar para sobreviver (TRINDADE, idem, p. 73).

Ainda em relação ao Brasil, a “segunda onda” do feminismo teve início nos anos 1970 em um momento de crise da democracia. Além de lutar pela valorização do trabalho da mulher, pelo direito ao prazer e contra a violência sexual, a “segunda onda” também lutava contra a ditadura militar (TRINDADE, idem)

O primeiro grupo de que se tem notícia foi formado em 1972, sobretudo por professoras universitárias, sendo que algumas mulheres que lutaram contra a ditadura foram presas, torturadas e/ou exiladas.

Em 1975 – declarado pela ONU como Ano Internacional das Mulheres – foi o momento de realização no México da “I Conferência Mundial da Mulher” sob o lema “Igualdade, Desenvolvimento e Paz”(ONU Mulheres, 2014).

O tema central da conferência era a eliminação da discriminação da mulher e o seu avanço social, o que levou a aprovação do plano de ação norteador das diretrizes de governos e da comunidade internacional no decênio 1976-1985, destacando-se: a igualdade plena de gênero e a eliminação da discriminação por razões de gênero, a participação das mulheres no desenvolvimento e maior contribuição das mulheres para a paz mundial.

Em termos teóricos, as feministas da “segunda onda” buscaram identificar a origem da condição feminina: por que as mulheres são oprimidas? O que todas as mulheres do mundo têm em comum que justifique estarem todas, coletivamente, em situação pior do que a dos homens? (TRINDADE, 2019).

Para a teoria feminista, o desenvolvimento de uma linguagem capaz de representar as mulheres completa e adequadamente pareceu necessário a fim de promover sua visibilidade política. Isso parecia, obviamente, importante, considerando a condição cultural difusa na qual a vida das mulheres era mal representada ou, simplesmente, não representada (TRINDADE, idem).

A resposta estava no próprio sexo e na própria capacidade reprodutiva. A mulher desde sempre esteve atrelada, social e economicamente, à sua função “reprodutora” – de filhos homens, de preferência –, e o patriarcado consiste essencialmente, também, na exploração dessa capacidade (TRINDADE, ibidem).

Nesse sentido, o livro *O Segundo Sexo*, de Beauvoir (1967), tornou-se um marco teórico importante para as feministas pelos argumentos que desnaturalizavam

o “ser mulher” e demonstravam o papel da educação e da cultura na formação das subjetividades femininas. Em sua interpretação (idem, p. 9):

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino. Somente a mediação de outrem pode constituir um indivíduo como um Outro.

Na “terceira onda” do feminismo, que teve início nos anos 1990, começa-se a discutir os paradigmas estabelecidos nas décadas anteriores, colocando em discussão a micropolítica, o sistema sexo/gênero e o papel da cultura na produção e na reprodução das iniquidades sociais (TRINDADE, 2019).

Nessa mesma década, com o aumento da escolarização feminina e da estabilização democrática do país, os objetivos do movimento feminista brasileiro foram adaptando-se de acordo com a dinâmica da sociedade. Por isso, as mulheres passaram a exigir maior participação na vida pública, mesmo sendo por meio das chamadas lei de “discriminação positiva”, que obrigam, por exemplo, os partidos políticos a garantirem cotas de 30% de mulheres candidatas ao legislativo⁵.

Cumprir mencionar, ainda, que nos anos 1990 as mulheres continuaram protagonizando grandes e importantes episódios que fortaleceram os movimentos feministas, a exemplo da “IV Conferência Mundial sobre a Mulher” com tema central “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz”, realizada em Pequim na China em 1995, tema este muito similar àquele da I Conferência no México em 1975.

A terceira onda também é fruto de um movimento concebido por feministas como Rebecca Walker, filha da escritora feminista Alice Walker, escritora da obra “A cor púrpura”. Neste cenário, ressalta-se que Rebecca, quando tinha 22 anos, disse a seguinte frase: “Não sou uma feminista pós-feminismo. Sou a Terceira Onda” (ROSA, 2024).

A terceira onda foi também definida como “um feminismo individualizado que não pode existir sem diversidade, positividade sexual e interseccionalidade” (ROSA, idem). Ainda segundo Rosa (idem), a interseccionalidade, por sua vez, foi cunhada em 1989 pela acadêmica jurídica afro-americana Kimberlé Crenshaw.

No Brasil, há figuras importantes como Nísia Floresta, Carlota Pereira de Queirós, Heleieth Saffioti, Sueli Carneiro, Lélia Gonzalez, Laudelina de Campos

⁵ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/864409-congresso-promulga-cota-de-30-do-fundo-eleitoral-para-candidaturas-femininas/>. Último acesso em 06 de junho de 2024.

Melo, Djamila Ribeiro, Carla Akotirene, que, como mencionado anteriormente, podem ser consideradas peças fundamentais na discussão sobre o feminismo.

Em seu livro Quarto de Despejo, Carolina Maria de Jesus (2014, p. 30) descreve:

Hoje amanheceu chovendo. E um dia simpático para mim. E o dia da Abolição. Dia que comemoramos a libertação dos escravos [...]. Continua chovendo. E eu tenho só feijão e sal. A chuva está forte. Mesmo assim, mandei os meninos para a escola. Estou escrevendo até passar a chuva, para eu ir lá no senhor Manuel vender os ferros. Com o dinheiro dos ferros vou comprar arroz e linguiça. A chuva passou um pouco. Vou sair[...] Fui pedir um pouco de banha a Dona Alice. Ela deu-me a banha e arroz. Era 9 horas da noite quando comemos. E assim no dia 13 de maio de 1958 eu lutava contra a escravatura atual — a fome! (JESUS, 2014, p.30).

Atualmente, entre as discussões presentes no movimento de luta das mulheres, temos a noção do trabalho reprodutivo, brilhantemente defendido por Silvia Federici (2017). Como o trabalho foi dividido entre o campo e a cidade e entre manual e intelectual, também há divisão de tarefas de acordo com o gênero-sexo, sendo a divisão sexual do trabalho anterior ao capitalismo, estando presente, inclusive, em outros modos de produção, que se perpetuam por meio da coerção e do consenso.

No entanto, a importância econômica da reprodução da força de trabalho realizada no âmbito doméstico e sua função na acumulação do capital se tornaram invisíveis, sendo mistificadas como uma vocação natural e designadas como “trabalho de mulheres”. Além disso, as mulheres foram excluídas de muitas ocupações assalariadas e, quando trabalhavam em troca de pagamento, ganhavam uma miséria em comparação com o salário masculino médio (FEDERICI, 2017, p. 145).

Quando se menciona a condição de exploração das mulheres, seja na exclusão da vida pública ou sobre trabalho, não podemos perder de vista a categoria raça. Isto significa que a luta por igualdade perpassa também uma desigualdade entre mulheres brancas e negras, que será averiguado a seguir.

O movimento feminista traz em sua trajetória grandes, inúmeras e fundamentais conquistas. Todavia, a caminhada ainda é longa e árdua quando se pensa, por exemplo, no respeito aos direitos das mulheres e na igualdade entre os gêneros. Algumas bandeiras em particular do movimento merecem grande atenção, como a violência contra a mulher, diferença salarial, pouca inserção feminina no meio político, casos de assédio e preconceito, necessidade de exames preventivos e maior informação, acesso a métodos contraceptivos gratuitos e amamentação em lugares públicos (TRINDADE, 2019).

Uma grande parte do movimento feminista luta, também, pela descriminalização do aborto, entendendo que muitas mulheres perdem a vida, submetendo-se a procedimentos clandestinos, executados por pessoas que, na maioria absoluta das vezes, não possuem formação profissional adequada para realizá-los, o que torna ainda mais premente a discussão acerca dos direitos sexuais e reprodutivos.

Cumprido assinalar, por fim, que uma parte significativa da academia já atenta à existência de uma “quarta onda” do feminismo, caracterizada, principalmente, pelo uso maciço das redes sociais para organização, conscientização e propagação dos ideais feministas. Apesar de não haver muita coesão teórica, na “quarta onda” são apontados como pautas frequentes: a cultura do estupro, a representação da mulher na mídia, os abusos vivenciados no ambiente de trabalho e nas universidades, bem como as posturas de denúncia e de recusa ao silenciamento (TRINDADE, 2022).

1.3 A Indissociabilidade entre Gênero, Raça e Classe

Em terras brasileiras, a filósofa e antropóloga Lélia Gonzalez (2020), por sua vez, realiza críticas ao feminismo hegemônico, visto que não dialogava com as trabalhadoras negras ao afirmar uma suposta democracia racial no Brasil. É intimamente relacionado e imbricado às opressões duplamente sofridas pelas mulheres negras, a violência de gênero e a de raça.

A referida autora (idem) afirma que após a abolição formal da escravização, não houve a formulação de políticas públicas na tentativa de promover uma reparação histórica a fim de punir escravagistas e nivelar equitativamente os recém libertos da escravização.

Para Lélia (ibidem), o patriarcado capitalista evidencia as bases materiais e simbólicas da opressão vivenciada pelas mulheres, em especial as negras. Há assim um caráter político no mundo privado, no qual a violência não tem origem no seio da família, mas anteriormente na organização material da vida em sociedade, desde a (não) criação de políticas até um tratamento social dispare entre homens e mulheres.

É perceptível por parte do feminismo hegemônico um “esquecimento” da dimensão racial, partindo de uma visão de mundo eurocêntrica e neocolonialista. As mulheres negras são infantilizadas, perdem seu protagonismo e são mencionadas

apenas na terceira pessoa do plural, perdendo a autonomia de seu discurso (GONZALEZ, 2020).

Destaca-se que desde a abolição da escravização formalizada no Brasil até os dias de hoje, as ações do Estado mostraram-se insuficientes no combate ao racismo estrutural, apontando para a perpetuação de preconceitos raciais seculares.

Como demonstrado por uma pesquisa quantitativa realizada pelo IBGE/PNAD Contínua de 2018 intitulada de “Estatísticas de Gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil”, ficam evidentes as diferenças em termos quantitativos se comparamos raça e gênero no Brasil. O que fica explícito é o fosso discrepante entre mulheres pretas se comparadas com as brancas e os homens brancos e negros.

No gráfico 1, com o título de “Número de horas semanais destinadas a atividades domésticas para pessoas de 14 anos ou mais de idade, por cor e sexo”, (COSTA; RAFAEL, 2021, p.88) no que se refere à carga horária de atividades domésticas, as mulheres negras possuem maior carga horária, seguida de mulheres brancas, demonstrando que o trabalho doméstico feminino equivale aproximadamente ao dobro do tamanho do trabalho realizado pelos homens, tanto negros quanto brancos.

Sobre a desigualdade salarial, o que se demonstra no segundo gráfico que é o “Rendimento médio real (a preços de 2019) de pessoas ocupadas com 14 anos ou mais por sexo e cor”, (COSTA; RAFAEL, 2021, p.88-89) a pesquisa demonstra que as mulheres negras recebem menos, seguido de homens negros, sendo que as mulheres brancas e os homens brancos ganham mais, nesta ordem. É possível notar a grande discrepância entre o rendimento de uma mulher negra se comparado ao de um homem branco.

Segundo Costa e Rafael (idem), o diferencial produzido no sistema capitalista, faz com que a classe burguesa se aproprie do trabalho vivo das mulheres em forma de mais-valia, o que acarreta a intensificação do trabalho, a extensão de jornada de trabalho, bem como o rebaixamento de salários e informalização do trabalho retirando garantias trabalhistas.

Destaca-se que o Exército Industrial de Reserva⁶ tem sido composto pelos sistemas de raça/etnia e sexo/gênero, que inferiorizam tanto mulheres quanto a população negra, promovendo uma segregação histórica.

A questão social⁷ precisa ser analisada considerando a formação social e histórica brasileira, que possui o capitalismo, o patriarcado e o racismo como elementos estruturais e que estes efeitos repercutem até os dias atuais na formação da classe trabalhadora brasileira, da qual quem sofre mais são as mulheres negras, levando-se em conta, tanto o sistema de raça-etnia, quanto o sistema sexo-gênero como indicadores de desigualdades nas condições de trabalho e de vida.

O reconhecimento da questão social no Brasil é localizado por Yamamoto e Carvalho (2005), nas primeiras décadas do século XX, como consequência das lutas travadas pelos trabalhadores na busca de uma cidadania social, impondo ameaças para os sagrados valores da sociedade burguesa: a moral, a religião e a ordem pública. Assim, é na ampliação da desigualdade e dos conflitos, que a necessidade do controle social da exploração da força de trabalho vai se colocar com a tarefa inevitável para as classes dominantes e para o Estado (COSTA; RAFAEL, 2021, p. 78).

Observa-se a indissociabilidade entre o modo de produção capitalista com aspectos estruturais, como o racismo e o patriarcado. Como um sistema de incessantes contradições e um produtor de violências sistemáticas, seja pelo consenso ou pela coerção, o Modo de produção capitalista se interessa pelo diferencial de produtividade que recai sobre as mulheres negras a intensificação do trabalho, com maiores jornadas, mais flexibilizações trabalhistas, se apropriando do trabalho vivo das mulheres negras em forma de mais-valia.

No Brasil, o patriarcado e o racismo imbricam-se com o modo de produção capitalista e são elementos fundamentais para explicar o processo de exploração, destacando-se, obviamente, que não são fenômenos exclusivamente brasileiros.

A divisão racial e sexual do trabalho perpetua-se, sendo insuficiente o número de políticas públicas de mínimas reparações. Sobre a carga horária das

⁶ Nos termos do filósofo alemão, “[...]ela constitui um exército industrial de reserva disponível, que pertence ao capital de maneira tão absoluta como se ele o tivesse criado por sua própria conta” (MARX 2013, p. 707). Temos, então, na mesma medida que se amplia a riqueza concentrada nas mãos de poucos, amplia-se a pobreza nas distintas formas da superpopulação. Em outras palavras, uma lei que “[...]ocasiona uma acumulação de miséria correspondente à acumulação de capital” (MARX, 2013, p.721). (apud COSTA, RAFAEL, 2021, p. 80)

⁷ Trindade (2014b), por seu turno, assinala que o conceito de questão social não é unívoco, mas que uma definição clássica, pertinente e lúcida a seu respeito – além de muito difundida no Serviço Social brasileiro e latino-americano –, pode ser encontrada na obra *Relações Sociais e Serviço Social no Brasil* de Yamamoto & Carvalho (2005).

atividades domésticas, enfatiza-se que o trabalho feminino equivale a aproximadamente o dobro do trabalho realizado pelos homens, analisando a categoria gênero. Ou seja, qual o tempo que resta às mulheres para o ócio criativo, para além do trabalho reprodutivo e de seus empregos?

Saffioti (2000), afirma que o nó entre patriarcado-racismo-capitalismo possui lógica contraditória. Ainda segundo a referida autora:

A sociedade não comporta uma única contradição. Há três fundamentais, que devem ser consideradas: a de gênero, a de raça/etnia e a de classe. Com efeito, ao longo da história do patriarcado, este foi-se fundindo com o racismo e, posteriormente, com o capitalismo, regime no qual desabrocharam, na sua plenitude, as classes sociais (SAFFIOTI, idem, p. 73).

Portanto, a distinção dos gêneros serve aos interesses da classe burguesa, à medida que se apropria da força de trabalho das mulheres, apresentando inúmeras maneiras pela qual realiza a exploração. Desde as origens do modo de produção capitalista pode ser demonstrado.

As desvantagens sociais de que gozavam os elementos do sexo feminino permitiam à sociedade capitalista em formação arrancar das mulheres o máximo de mais-valia absoluta através, simultaneamente, da intensificação do trabalho, da extensão da jornada de trabalho e de salários mais baixos que os masculinos, uma vez que, para o processo de acumulação rápida de capital, era insuficiente a mais-valia relativa obtida através do emprego da tecnologia de então (SAFFIOTI, 2013, p. 67).

Nessa esteira, Gayle Rubin (1975, p. 7) adiciona também a condição social que condiciona o trabalho doméstico à mulher, este que por sua vez, quando é feito no próprio lar, não há nenhum tipo de remuneração.

O trabalho doméstico, portanto, é um elemento crucial no processo de reprodução do trabalhador, de quem se tira a mais-valia. Dado que em geral cabe às mulheres fazer o trabalho doméstico, já se observou que é através da reprodução da força de trabalho que as mulheres se inserem no circuito da mais-valia, que é condição *sine qua non* do capitalismo.

Em relação à condição salarial e informalidade dos trabalhos, o que se demonstra nos estudos e pesquisas, bem como na realidade social brasileira e global, é que as mulheres são afetadas diretamente em seu tempo para a realização de atividades e condição salarial, principalmente considerando o quesito raça. Portanto, quando falamos na luta feminista, não podemos nos esquecer também da opressão racial vivenciada pelas mulheres negras da classe trabalhadora, e como as violências são perpetuadas de maneiras distintas entre mulheres negras e mulheres brancas.

1.4 Reflexões sobre a Violência Contra a Mulher

Se o debate de gênero pode ser confuso e polêmico por um lado, quando falamos sobre a violência de raça e gênero contra a mulher não há como negar sua presença marcante, seja por experiências pessoais, seja pelas manchetes diárias sobre diversas violações de seus corpos.

Segundo Flávia Biroli e Luis Felipe Miguel (2014, p.71):

A violência contra a mulher pode ser entendida como uma prática social, e não individual, “sistêmica porque dirigida a membros de um grupo simplesmente porque eles são membros daquele grupo” [10]. O estupro seria “nada mais, nada menos que um processo consciente de intimidação pelo qual todos os homens mantêm todas as mulheres num estado de medo” [11]. É parte da experiência compartilhada do grupo, no sentido de que a vulnerabilidade dos indivíduos à violência se deve a seu pertencimento de grupo.

Pensar a violência contra a mulher é pensar na sociedade que estrutura a criação de papéis de gênero e os ensina desde a primeira infância, bem como os ensinamentos diários sobre preconceitos sistemáticos. Frases como “Senta que nem mocinha”, “Menina não joga bola”, “Se não for minha não é de ninguém”, “Mulher no volante perigo constante”, “Vai pilotar um fogão” reproduzem esse discurso. O que leva homens a violentarem mulheres, muitas vezes parceiras, sem medo da punição?

Abordar tais questões levam a reflexões profundas sobre séculos de negligência, violência e impunidade, invisibilizando os saberes e histórias produzidas pelas mulheres, dificultando seu acesso à educação, explorando seu trabalho reprodutivo e objetificando seus corpos. Não se pode tolerar mais nenhum tipo de argumento a favor da violência, culpabilizando a mulher pelo sofrimento e ato praticado por seu agressor.

Todas essas expressões, lembra o referido documento, frequentemente, são toleradas, silenciadas, desculpadas pela dependência das mulheres em relação aos homens ou por explicações psychologizantes inaceitáveis, tais como: os homens são incapazes de controlar seus instintos, os esturpadores são doentes mentais, as mulheres gostam de homens agressivos (MINAYO *et al*, 2005, p. 119-120).

Como sugere Saffioti (2001), a violência contra a mulher deve ser entendida a partir da ótica da dominação-exploração, na qual se tem uma dupla dimensão, isto é, política e econômica. Dentro da perspectiva marxista de Saffioti (1999), não há separação entre o conceito de dominação e o de exploração, compreendendo como fenômenos políticos e econômicos indissociáveis.

Cumprir mencionar que abordar a perspectiva de gênero é também falar sobre relações sociais de poder, pois em relações desiguais temos a sobreposição e a hierarquização, o que se compõem a categoria domínio-exploração.

Não se pode analisar a violência contra a mulher como culpa da mulher, tampouco apenas analisar através de um prisma da “vítima”, como aponta Saffioti (idem). É necessário coincidir a capacidade de reação feminina com as relações de poder que se estabelecem socialmente, que subjugam a mulher sob domínio masculino na divisão de tarefas e na cena do trabalho, onde os homens são tidos como os provedores do lar, com a presença de desigualdade salarial e de protagonismo masculino no domínio público, ficando sob responsabilidade das mulheres o domínio sobre o privado, o lar, a casa, os filhos.

Mais recentemente, como a promulgação da Lei 11.340/2006 – conhecida como Lei Maria da Penha –, a violência doméstica e familiar contra a mulher foi caracterizada como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006).

O liberalismo, como uma fase típica de ofensiva do modo de produção capitalista visa igualar a todos, como “seres humanos”, de iguais oportunidades e liberdades dentro da sociedade. Contudo, discorda-se de tal análise, uma vez que se presencia uma igualdade jurídico-formal que se transpõe em desigualdades reais. Ou seja, não se pode analisar a violência contra a mulher comparando homens e mulheres como opressores de igual maneira. É evidente que presenciamos violências perpetradas por mulheres, mas, não é razoável o questionamento de o porquê de não existir uma lei de proteção masculina.

A pergunta, em si, já traz consigo uma perspectiva liberal, de teórica igualdade entre homens e mulheres. Porém, nunca é demais lembrar que as mulheres são violentadas e mortas todos os dias no mundo (e, também, no Brasil), de maneira brutal, por seus companheiros, e que aí reside uma relação de gênero desigual, que prejudica as mulheres e confere poder aos homens:

A rigor, não é fácil, para uma mulher, romper com a relação amorosa sem auxílio externo. Todavia, as mulheres sempre reagem contra o agressor, das mais diferentes maneiras. Suas reações podem não ser adequadas para pôr fim à violência de seus parceiros, mas, é importante frisar, existem, se não em todos os casos, pelo menos na maioria esmagadora deles (SAFFIOTI, 2001, p. 120-121).

Nessa esteira, “os condicionamentos sociais induzem muitos a acreditar na incontrollabilidade da sexualidade masculina” (SAFFIOTI, 2015, p. 28). Em 2023, o Brasil atingiu uma marca maior de feminicídios do que no ano anterior. De acordo com uma matéria elaborada pelo G1, o Brasil registrou 1.463 feminicídios em 2023, alta de 1,6% em relação a 2022. (NICOCELI, 2024).

Quando, por outro lado, afirma-se que as mulheres não são meras vítimas, mas, também, responsáveis por atos de violências, verifica-se que “mesmo considerando que a mulher possa vir a ser agente de violência na sua relação com o homem, culturalmente, na sociedade brasileira e no mundo, em geral, ela é a vítima preferencial” (SAFFIOTI, 2002; KRUG et al., 2002 apud MINAYO *et. al*, 2005, p. 118). Ademais:

Refletir sobre a relação violência-gênero é importante “para indicar não apenas o envolvimento de mulheres e homens como vítimas e autores/as, mas, também, o seu envolvimento como sujeitos que buscam afirmar, mediante a violência, suas identidades masculinas e femininas” (SUÁREZ; BANDEIRA, 1999, p. 16 apud MINAYO *et. al*, 2005, p. 118).

O que se tem na prática é que presenciamos mulheres brutalmente assassinadas por seus companheiros com uma frequência exponencialmente maior que o contrário. Tal prática, movida por relações de afeto, pode ser classificada como feminicídio, isto é, o homicídio baseado no gênero feminino.

Em resumo, as relações violentas entre homens e mulheres devem ser vistas como parte das relações sociais em geral, focalizando-se as diferenças culturais atribuídas aos gêneros masculino e feminino (TAVARES, 2000). Nessa definição, há o reconhecimento de que, nas relações interpessoais, os homens raramente são agredidos por membros de sua família. Já as mulheres tanto são vítimas de maus-tratos cometidos por estranhos como por conhecidos e parentes (PITANGUY, 2003 apud MINAYO *et. al*, 2005, p. 119).

Portanto, a violência contra a mulher é uma violação aos direitos humanos e historicamente corroborada pelos estatutos que previam punição às mulheres. Há séculos passados, enquanto o Brasil era uma colônia de Portugal, havia um código denominado de Ordenações Filipinas onde era concedido ao homem o direito de matar a esposa quando flagrada em adultério (GELEDÉS, 2013) Apesar de atualmente caracterizar-se como crime de feminicídio, ainda há resquícios dessa argumentação em nome da “legítima defesa da honra”, sendo inclusive utilizada em tribunais a fim de responsabilizar a mulher pela violência que lhe foi submetida (STF, 2023). Quando tratamos da violência contra a mulher, é importante refletir que:

Na base de tais situações aqui descritas, estão arraigados modelos culturais (GIFFIN,1994; HEISE *et al.*, 1994; SCHRAIBER *et al.*, 2002), pois a

violência contra a mulher, vista a partir das relações de gênero, distingue um tipo de dominação, de opressão e de crueldade nas relações entre homens e mulheres, estruturalmente construído, reproduzido na cotidianidade e subjetivamente assumido pelas mulheres, atravessando classes sociais, raças, etnias e faixas etárias (MINAYO, 1994). Os abusos e preconceitos contra as mulheres se fundam no dualismo hierárquico de origem grega que privilegia a mente. Essa atribuição ao homem da representação da razão e da lógica é um padrão cultural milenar. Paralelamente, a representação da mulher acumula preconceitos contra o corpo e a matéria, pois, o feminino é descrito como o lócus da corporalidade, da emoção, das coisas efêmeras, cíclicas e a atribuição de cuidados na esfera privada. Como características do masculino, são citados: conhecimento, razão, controle, objetividade, estabilidade e atuação na esfera pública (WILSHIRE, 1997 apud MINAYO, *et. al*, 2005).

Portanto, a violência contra a mulher demonstra-se como um fenômeno político e econômico de dominação e exploração, bem como a subjugação das mulheres pelos homens. Assim, como a violência é um sintoma das relações patriarcais, ela fornece pistas para a compreensão da necessidade de controle dos corpos femininos por meio da coerção e do consenso, da subordinação.

Apesar disso, não se pode dizer que as mulheres não demonstram reação, embora por vezes continuem presas dentro de relações abusivas, assinala Saffioti (2001). Cumpre destacar que um grande fator de manutenção de tal ordem advém da ordem econômica, a mulher que parou de trabalhar a fim de cuidar da casa e dos filhos, vê-se sem condições de manter-se ativa no mercado de trabalho com pouca ou nenhuma experiência formal de contrato, relegando a elas a lógica do “empreendedorismo”, que consiste muitas vezes na revenda de mercadorias.

A partir disso, constrói-se uma lógica de dominação sobre a existência das mulheres, seja no seu falar, na vestimenta, em sua estética, um controle sobre a reprodução e quantidade de filhos, sobre sua idade, aparência. Aos olhos da sociedade machista, tudo se torna uma grande competição de mulheres contra mulheres.

A tática burguesa reside em manter o padrão monogâmico e heterossexual, mantendo laços conjugais estáveis, para a criação de filhos para gerar riqueza ao capital. Portanto, há uma tentativa de controle dos seus corpos (FEDERICI, 2004).

Observa-se, também, a exclusão das mulheres na cena política, bem como foram durante séculos no mercado de trabalho. Seus corpos são objetificados diariamente, as mulheres são sexualizadas perante a sociedade, qualquer atributo físico é passível de julgamento. Se tem cabelos brancos “está muito velha”, se corta o cabelo “quer ficar igual ao homem”, se decide ter filhos, é uma questão de tempo

até ser taxada de “mãe desnaturada”, mas se decide não engravidar ou se casar é execrada pela opinião alheia, por não cumprir sua “função social”.

A vitimização da mulher no espaço conjugal, por exemplo, foi um dos maiores alvos da atuação do movimento feminista, que nos últimos 50 anos vem buscando desnaturalizar os abusos, os maus-tratos e as expressões de opressão. Assim, problemas que, até então, permaneciam como segredos do âmbito privado – “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher” – passaram a ter visibilidade social. (MINAYO, *et. al*, 2005, p. 119).

Evidentemente que a pressão social e os julgamentos não são exclusividade de mulheres, mas é inegável que estas são alvos de críticas constantes, tendo suas vidas expostas e comentadas a todo momento.

Seja pela sua aparência, pela forma como se veste ou se comporta, o que vemos em geral é que a sociedade tende a julgar muito mais as mulheres, seja pela escolha da sua carreira ou educação dos filhos, pela sua atividade sexual, seja pela escolha de estar solteira ou divorciada. Em suma, por ser dona dos seus próprios desejos e decisões.

CAPÍTULO 2

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O SERVIÇO SOCIAL

No presente capítulo, pretende-se analisar a emergência do Serviço Social no Poder Judiciário, denominado na atuação profissional como campo sociojurídico, sendo consolidado a partir de uma necessidade social e histórica que será analisada a seguir.

O capítulo percorre, ainda, os caminhos que levaram à emergência do Poder Judiciário e a institucionalização do Tribunal de Justiça no Brasil, bem como a atuação do Serviço Social nesta instituição.

Também serão abordados os mecanismos e estratégias elaborados nas últimas décadas para o combate a violência contra a mulher no país, desde a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JECRIMs), nos anos 1990, passando pela criação da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM), bem como à consolidação da Lei Maria da Penha, em 2006.

Por fim, serão discutidos os avanços e desafios para a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que na prática, por vezes, ainda mantêm certas práticas conservadoras.

2.1 A Emergência do Poder Judiciário

Para se compreender o campo sociojurídico, mais precisamente a atuação do Serviço Social no Tribunal de Justiça, faz-se necessário o entendimento daquilo que conhecemos hoje como “Estado democrático de direito”, visto que este conceito é disputado politicamente, como afirma Silvia Tejadas (TEJADAS, 2010, p. 43).

Além disso, quando se pensa no conceito de democracia, é preciso considerar suas origens e construções políticas sobre o tema em questão. Historicamente, a política e a noção de justiça emergem durante a Grécia Antiga. É notadamente em Atenas que emerge o conceito de democracia, *demokratia*, reconhecida gramaticalmente como um governo do povo.

Na etimologia da palavra, de proveniência grega, tem-se *demos*, que significa povo, e *kratein*, que significa governar. Daí porque é comum a definição de que a democracia é o governo do povo - *demokratia*. A democracia grega deve ser vista a partir do processo político que a gerou. Naquele período, os direitos políticos não eram extensivos a todos os cidadãos. As mulheres e os escravos, por exemplo, que constituíam a maior

parte da população, foram excluídos daquela experiência de democracia direta. (BLACKBURN, 1997 apud TEJADAS, 2010, p. 44).

Em outras palavras, as mulheres, os escravizados e os estrangeiros não eram vistos como cidadãos e, portanto, não participavam da vida política da “polis” (TEJADAS, 2010, p 44), demonstrando como a democracia da época também era profundamente excludente.

Para Sílvia Alapanian (2008), a modernidade tem como um dos seus atributos o vínculo essencial entre o Direito e o Estado. Esta vinculação vem sendo construída desde Hobbes (1588-1679) e Locke (1632-1704), passando por Montesquieu (1689-1755), Kant (1724-1804) e Rousseau (1712-1778) e até por pensadores mais próximos ao nosso tempo, como Weber (1864-1920) e Habermas (1929). Aristóteles (384-322 a.C.) já havia delimitado o poder político como o poder exercido na *polis*, como o poder dos governantes sobre os governados, que age em nome de ambas as partes, no interesse do bem comum:

A definição torna-se ainda mais frágil ao constatarmos que tanto Maquiavel (1469-1527) como Montesquieu afirmaram ser o fim do Estado a sua própria conservação, ou seja, a perpetuação do poder. Deste modo, torna-se difícil sustentar a ideia de bem comum como fim do Estado (ALAPANIAN, idem. p. 31).

Segundo Alapanian (2008), o Direito caracteriza-se por recorrer, em última instância, à força física para o cumprimento das leis. Segundo a autora, “São as normas que regulam as relações familiares, de propriedade e demais relações de natureza econômica [...]” (ALAPANIAN, 2008, p. 33) e estas mesmas normas determinam as punições necessárias. Nessa esteira, como assinala Marilena Chauí:

[...] há um sistema geral e abstrato de equivalências no qual cada um é o que vale a partir do valor comum, isto é, capital. A equivalência se traduz como modo de participação na produção ou reprodução do valor, o que significa desigualdade econômica e igualdade jurídica (a do contrato). [...] A democracia liberal, não é, pois, a democracia, nem a não democracia, mas o trabalho histórico de uma sociedade de classes na qual a separação entre relações de produção e relações políticas permite a uma formação social, que Aristóteles tranquilamente classificaria como oligárquica-plutocrática, apresentar-se perante si mesma como politicamente democrática (CHAUÍ, 2000, p. 204 apud TEJADAS, 2010, p. 47).

Cumprir destacar que é justamente na fundamentação da ideia de liberdade individual que está construída a noção de Estado de Direito (ALAPANIAN, 2008). Para Alapanian (idem, 2008, p. 38), “a primazia do Legislativo sobre os demais poderes é um pilar da concepção da democracia moderna, seja a de Rousseau, seja a de Locke, Kant e Benjamin Constant”.

Pensado por Locke, Montesquieu e Kant como uma forma de contraposição ao poder absoluto dos reis, um sistema de freios ao governo através da divisão dos poderes, o sistema constitucional prevê que o poder não fique subordinado a uma pessoa ou a um grupo de nobres ou notáveis. Divide-se, assim, o poder de fazer as leis do poder de executar as decisões, e ambos do poder de punir e julgar as divergências entre particulares (ALAPANIAN, *ibidem*, p. 39).

Segundo Angela Pelicioli (2006), fala-se muito ainda sobre a separação dos poderes ensinada por Montesquieu, em sua “O Espírito das Leis”, mas foram esquecidos ou perdidos pelo tempo o real conceito e a forma como a separação de poderes se configurava. De acordo com a referida autora (*idem*, p. 26), “o poder é único e indivisível e para seu exercício era conveniente estabelecer uma divisão de competências entre os três órgãos diferentes do Estado. Montesquieu acentuou mais o equilíbrio do que a separação dos poderes”.

Para Montesquieu, o Estado é subdividido em três poderes: o Poder Legislativo; o Poder Executivo das coisas, que se traduz no poder Executivo propriamente dito; e o Poder Executivo dependente do direito civil, que é o poder de julgar. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário devem ter suas atribuições divididas, para que cada poder limite e impeça o abuso uns dos outros (PELICIOLI, 2006, p. 26).

O liberalismo, por sua vez, foi engendrado em um movimento de contestação à monarquia e ao absolutismo que promoviam direitos divinos, enviados por Deus aos monarcas. Segundo a visão absolutista, o rei era a representação de Deus na terra.

Sendo assim, o conceito de meritocracia para os liberais vale-se da concepção de necessidade de merecimento para um direito, mais especificamente a propriedade. Na sua época, isso representava uma ruptura com a monarquia e com a própria figura dos juízes. Àquela altura, a proposta era uma política composta por cidadãos do povo de acordo com seus méritos e não por herança.

Assim, como assinala Tejedadas (2010), trata-se de um movimento revolucionário à sua época.

Pode-se afirmar que o liberalismo teve um papel histórico relevante, pois sedimentou-se em conceitos revolucionários para aquele período. No lugar do poder político centrado no monarca, propunha um corpo político constituído pelos cidadãos; no lugar da violência do monarca, leis e juízes; no lugar da religião e da tradição, a razão. Entretanto, a construção social do pensamento liberal estava também associada ao modo de produção capitalista e aos componentes que lhe são caros: o mercado, a mercadoria (e nesta o trabalho), a burguesia (classe social que passa a ser hegemônica) e a propriedade privada (TEJADAS, *idem*, p. 54-55).

Conjuntamente, o desenvolvimento dos ideais sobre a democracia ganhou força na era dos pensadores da corrente contratualista⁸. O contrato social, seria, portanto, um pacto de garantia do direito natural dos “homens” (palavra que significava, para estes pensadores, o ser humano universal) e a garantia da liberdade requer a defesa da propriedade.

Para Jean-Jacques Rousseau, o contrato social é fundamentado em um pacto convencional, por meio do qual os cidadãos, em condições justas, abrem mão de seus direitos individuais e consentem com o poder de uma autoridade na qual depositam confiança. O Estado, resultante desse acordo tem o dever de proteger os cidadãos

Ademais, os contratualistas mantinham uma ligação entre a liberdade e a propriedade privada. Portanto, ao passo que se tornaram classe dominante, passam a defenderem seus interesses de classe e passam a ser aqueles que irão explorar a classe trabalhadora em ascensão. A partir deste ponto de vista liberal, emerge a criação dos três poderes: o Legislativo, Executivo e Judiciário, propostos por Montesquieu como um modelo tripartite.

Assim, em que pesem os avanços constituídos pelo liberalismo na ruptura com o absolutismo, ele traz consigo uma ordem não menos opressiva, embora em formato e dimensões distintas. O indivíduo de que trata o liberalismo é o homem, proprietário; a liberdade refere-se à liberdade de ser proprietário, assim como a segurança está restrita a este âmbito. Além disso, o Estado tem caráter instrumental, desde pensadores como Hobbes e Locke, no sentido de resguardar a propriedade e os direitos do homem proprietário e, para tanto, o Estado tem poderes limitados (TEJADAS, 2010, p. 55).

Posteriormente, o filósofo Karl Marx (1969) irá criticar a concepção idealista, que inspira as ideias do contrato social e o direito à liberdade e a propriedade privada.

O aspecto fetichizado do Estado liberal se manifesta quando se coloca como universalizante de direitos que suprimem as diferenças de classes, nascimento, cultura, ou seja, trata os homens como iguais perante a lei. Contraditoriamente, quanto mais universalizante o Estado, maior a fragmentação particularista da sociedade, onde seus membros, em especial a sociedade civil burguesa, buscam alcançar seus interesses particulares, instrumentalizando o Estado para defendê-los. Por meio dessa percepção, Marx desmonta a ideia liberal de que o Estado está acima e fora dos interesses da sociedade, demonstrando que ele está conectado de forma orgânica aos interesses da classe dominante e que a percepção de que ele é um ente suprassocial compõe a racionalidade própria do sistema capitalista (ACANDA, 2006 apud TEJADAS, idem, p. 60).

⁸ Existem três pensadores da era moderna conhecidos como os filósofos contratualistas: Thomas Hobbes, que escreveu o livro *Leviatã*; John Locke, autor de *Dois Tratados sobre o Governo Civil*; e Jean-Jacques Rousseau, escritor da obra *Do Contrato Social*.

Concomitantemente à época da revolução industrial europeia e das ideias liberais, no Brasil, percebe-se que desde o período colonial e a invasão dos portugueses às terras indígenas, foram provocadas mudanças irreparáveis nesta nação.

Em terras brasileiras, suas primeiras sementes chegam com o processo de colonização implantado por Portugal e, atualmente, junto com o Poder Executivo e Poder Legislativo, constitui um dos três pilares de edificação do modelo de organização sociopolítica vigente que configura o Estado Brasileiro (CRESS 7ª Região, 2018, p. 19).

Desse modo, o Poder Judiciário nasce junto ao Poder Executivo e Legislativo do processo de colonização do Brasil por Portugal. Este que é um local tradicionalmente ocupado pelos profissionais do direito e tem como figura central o juiz, que funciona como uma espécie de árbitro que julga as situações a partir das ações judiciais (CRESS 7ª Região, 2018, p. 19).

É em um cenário eurocêntrico no qual as profissões imperiais ganham força no Brasil, advindas da Europa, os cursos de Direito, Medicina e Engenharia ganham preponderância e se estabelecem como detentores do poder e do saber, como se estes fossem superiores aos demais, como por exemplo em detrimento dos conhecimentos dos povos tradicionais. É mister colocar em pautas como essas profissões exercem o papel de dominação na história do Brasil e controle da população. Como afirma Ailton Krenak (2019, p. 9):

A ideia de que os brancos europeus podiam sair colonizando o resto do mundo estava sustentada na premissa de que havia uma humanidade esclarecida que precisava ir ao encontro da humanidade obscurecida, trazendo-a para essa luz incrível. Esse chamado para o seio da civilização sempre foi justificado pela noção de que existe um jeito de estar aqui na Terra, uma certa verdade, ou uma concepção de verdade, que guiou muitas das escolhas feitas em diferentes períodos da história.

A lógica colonial racista visava a apropriação das terras e dos recursos naturais brasileiros. Neste contexto, o que se vê é o genocídio de povos indígenas e posteriormente o horror da escravização dos povos africanos.

Desde o século XVI em que a cultura colonialista europeia esteve em contato com o modo de vida dos inúmeros povos originários do Brasil, sobreveio a ocupação e a exploração massiva deste território através da dominação intensa da terra e destes povos, no qual posteriormente incorporou-se à essa massa oprimida os corpos negros advindos do continente africano.

Os africanos trazidos para o continente americano eram tratados como animais e vendidos pelo tráfico negreiro tal como o saco de batatas ao seu lado, consumidos como apenas mais um meio de produção a ser manipulado e mais uma mercadoria a ser vendida.

As rebeliões ocorridas no decorrer dos séculos do escravismo pleno e tardio, como afirma Clóvis Moura, de 1550 a 1888 e também após a abolição da escravatura contribuíram para a luta de classes a partir do momento que a classe trabalhadora escrava confrontou a classe dominante senhorial a fim de combater a opressão sofrida (MOURA, 1994).

Houve uma incessante luta pela liberdade, tanto a respeito de não serem vistos mais como mercadoria quanto pelo direito à terra que trabalhavam, pela dignidade de suas almas e pela emancipação de seus corpos. As revoluções e as insurgências demonstravam as contradições étnico-raciais e econômicas impostas à esta classe trabalhadora brasileira, assim como os inúmeros levantes e quilombos eram os primeiros símbolos de resistência que cresciam dentro do território brasileiro no período colonial e no pós-abolição.

Decerto, quando tratamos sobre as primeiras profissões no Brasil, fica explícito que é preciso mencionar as profissões imperiais constitutivas de um Brasil incipiente. No Brasil, a formação superior em Direito e em Medicina formam uma camada elitizada que define os ditos “doutores”, os herdeiros da burguesia.

O curso de Direito foi um dos primeiros introduzidos nas instituições de educação no Brasil sob a denominação de “formação superior” que, acrescido ao Curso de Medicina formavam os ditos “doutores” brasileiros, comumente oriundos da grande burguesia do país, cujos filhos, assim, poderiam prescindir da educação europeia em prol da aquisição de uma formação superior. A cultura do “doutor” assumia a cultura social e definia um lugar de poucos (MENEZES e RASE, 2020, p. 26).

O Brasil, fundado a partir do olhar europeu sobre o território das Américas, se constituirá em um processo de genocídio, racismo, pautado na superioridade branca e europeia sobre os povos colonizados.

Não à toa que as primeiras instituições ligadas à dita “Justiça”, irá de encontro com os interesses dos donos de terra, latifundiários (SIERRA, p. 32), sendo demarcadas pelas práticas racistas e genocidas em solo indígena, escravizando-se tal população e também o povo africano. À época, e não diferente nos dias atuais, percebemos as marcas de violência deixadas por esse legado eurocêntrico e patrimonialista.

Nesse sentido, a socióloga Vânia Morales Sierra (2014) irá destacar que

Durante o período colonial e imperial, o Judiciário se constituiu sob as marcas da estrutura latifundiária, da monocultura e da escravidão. Sendo o dono de terra o centro das decisões dos conflitos e referência maior que a lei, era ele o legislador e executor da justiça local (SIERRA, *idem*, p. 32).

Desta forma, é necessário pensar o Judiciário através de sua história e origem coercitiva e de imposição da ordem. Estas também servem para corroborar com a continuidade das relações de opressão entre burguesia e proletariado.

Enquanto se construía as ordenações que garantiriam a criação, legislação e julgamento das leis, de outro lado pessoas pobres e pretas lutavam por um lugar dentro da sociedade na transição do sistema escravocrata para a constituição capitalista industrial.

É essencial percebermos que sem essas diversas opressões sofridas pela incipiente classe trabalhadora brasileira que vivenciou experiências impostas de uma severa lógica de acumulação primitiva, de uma prática imperialista e colonialista, não haveria tal conformação da classe trabalhadora urbana e rural do atual século XXI.

Isso significa dizer que o estopim e a emergência das expressões da Questão Social no Brasil têm início no período colonial, a partir de um violento movimento de racialização dos corpos fundada no racismo estrutural (ALMEIDA, 2018) que embasa as relações históricas da classe trabalhadora brasileira.

Como assinala Marcelo Badaró (2007), após aproximadamente quatro longos séculos marcados pela escravização, não se pode pensar no surgimento da classe trabalhadora assalariada sem nos debruçarmos sobre a luta dos e das trabalhadoras escravizadas pela classe dominante senhorial. “A história do processo de formação da classe trabalhadora no Brasil, portanto, começa ainda na vigência da escravização”, conforme cita o autor (MATTOS, 2007).

De acordo com Frantz Fanon (2020), não há capitalismo sem a historicidade colonialista, uma vez que o racismo é o empreendedorismo nas suas primeiras formas. A extração de riquezas e a exploração da mão de obra escrava a fim da acumulação primitiva de capital para consolidar os benefícios da coroa portuguesa.

Em consonância com o pensamento de Clóvis Moura (1994), é importante salientar que a escravização só teve fim por que as classes oprimidas lutaram, e não pela generosidade da classe dominante. Sendo assim, ao longo principalmente do século XIX, ambos os trabalhadores dividiam os espaços em conjunto pensando

formas de organização e luta, uma vez que os escravizados eram ajudados pelos trabalhadores livres na luta pela liberdade.

Por fim, o que se pretende destacar até aqui é que o Estado democrático de direito, fundado no direito positivado e na igualdade jurídico formal não desvela em si as contradições do real e posto na materialidade histórica.

O cerne da reflexão aqui proposta é a da crítica radical ao fetiche do direito positivado no 'jurídico'. Direitos são construídos a partir de relações sociais concretas e buscam responder a necessidades sociais historicamente produzidas por classes e segmentos de classes. Dar-lhes o caráter impositivo depende das correlações de forças, das formas de organização política, da força de tradições culturais, das disputas ideológicas que se travam em torno dos interesses e projetos em questão. A universalidade do direito, bandeira defendida arduamente pelo projeto da modernidade, esbarra na desigualdade e nas contradições próprias da realidade concreta, marcada pela luta de classes e por inúmeras formas de discriminação, opressão, dominação e exploração (CFESS, 2014, p.19).

2.2 O Serviço Social no Tribunal de Justiça

Os tribunais de justiça dos estados são órgãos do Poder Judiciário a quem compete, dentre outras atribuições, julgar os recursos apresentados contra as decisões dos juízes de primeiro grau. Nos termos da Constituição, cada tribunal dispõe de autonomia administrativa para organizar seus serviços jurisdicionais, inclusive no que diz respeito à criação de varas e juizados com especialização em determinadas matérias.

Com base em tal autonomia, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, assim como inúmeros outros tribunais estaduais, criou os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, especializados no julgamento de violações de direitos que atingem as mulheres.

Como assinala Marilda Iamamoto (2007, p. 167), é necessário sair de uma "visão endógena" da profissão e "prisoneira em seus muros internos", que a considera como uma ilha, isto é, isolada dos fatos, e partir para um primeiro entendimento histórico e político no qual se conformaram tais acontecimentos, a fim de compreender a inserção do Serviço Social no sociojurídico.

Logo, é necessário visualizar o Serviço Social dentro do âmbito histórico e surgimento de sua profissão como uma necessidade da classe dominante brasileira controlar, mais uma vez, os pobres.

Neste sentido, destaca-se que a atuação do Serviço Social é denominada de campo sociojurídico porque compreende uma gama de instituições, como o Poder

Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Sistema Socioeducativo, Sistema Prisional e Corporações Militares.

O próprio debate sobre o trabalho no campo sociojurídico têm base em um processo histórico da categoria, que se iniciou no 10º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), ocorrido no Rio de Janeiro (RJ) em 2001, quando, pela primeira vez, foi constituída uma sessão temática denominada Serviço Social e o Sistema Sociojurídico. Nesse congresso, foi lançada, pela Editora Cortez, a revista Serviço Social e Sociedade nº 67, com o título "Temas Sociojurídicos" (CFESS, 2014, p. 7-8).

O Serviço Social adentra a instituição do Tribunal de Justiça mediante a criação do Juízo de Menores no Brasil já no princípio do século XX, que tem a atuação de Assistentes Sociais aparecendo desde a década de 1930 (CRESS, 2018, p. 19).

A gênese do trabalho de assistentes sociais na instituição ocorre concomitante ao surgimento da própria profissão de Serviço Social no Brasil. Período em que o Estado passa a adotar outras estratégias para lidar com as diversas expressões da "questão social", no que se inclui a lida com as demandas sindicais e o controle da classe trabalhadora. Neste cenário, a categoria é convocada para favorecer o controle social, a manutenção da ordem societária vigente e a ideologia de uma sociedade harmônica, na qual parte da população estaria desajustada por responsabilidade própria (CRESS 7ª Região, 2018, p. 20).

Conforme assinala também o documento do CFESS,

A inserção profissional no Judiciário e no sistema penitenciário data, no Brasil, da própria origem da profissão. Iamamoto e Carvalho (1982) revelam, por exemplo, que um dos primeiros campos de trabalho de assistentes sociais na esfera pública foi o Juízo de Menores do Rio de Janeiro, então capital da República. Emergente, diante do agravamento dos problemas relacionados à 'infância pobre', à 'infância delinquente', à 'infância abandonada', manifestos publicamente no cotidiano da cidade, o serviço social é incorporado a essa instituição como uma das estratégias de tentar manter o controle almejado pelo Estado sobre esse grave problema, que se aprofundava no espaço urbano (CFESS, 2014, p. 13).

O Serviço Social, assim que surge na prática profissional, já exerce o papel de controle dos considerados "menores", hoje em dia tidos como as crianças e os adolescentes. É nesse ambiente que a profissão irá ser convocada pelo Estado a avaliar de maneira a moralizar e individualizar as expressões da "questão social". Dessa forma, vê-se a aplicação de punições a fim de garantir a coerção destes.

Nesse cenário, uma das formas mais comumente utilizada como instrumento de controle social são práticas punitivas, que mobilizam o sistema de justiça (criminal ou cível) e repressivo. [...] E a punição e criminalização funcionam como práticas políticas e ideológicas de controle da ordem social e manutenção da condição subalternizada, dominada e explorada da classe trabalhadora. Nesse sentido, requisições nessa direção são direcionada a assistentes sociais, dada a própria condição histórica da profissão e sua inserção na divisão sociotécnica do trabalho. Práticas que visam o controle e o disciplinamento das populações pobres são partes da história da profissão [...] (CRESS, 7ª Região, 2018, p. 18).

Assim sendo, é inegável que o Judiciário se mantém marcado por práticas de conservação da ordem e moralização e culpabilização dos indivíduos pelas mazelas sociais, seja a fome, a doença ou no âmbito da violência contra a mulher. “São instituições marcadas pelo autoritarismo e patrimonialismo que envolve a esfera do Judiciário e do controle social, o que possibilita a proliferação exacerbada de situações de violações de direitos” (CRESS, 7ª Região, 2018, p. 17).

Posto isso, quando nos aproximamos do poder judiciário, notamos como primeiro aspecto a relação hierarquizada, em que as relações profissionais se estabelecem de maneira vertical, dividindo se entre dois blocos: de um lado magistrados e desembargados, promotores, defensores e do outro os serventuários (analistas assistentes sociais, psicólogos, dentre outros), cabendo supostamente horizontalizar essas relações profissionais. Até porque nesse sentido, as instituições” (MENEZES; RASE, 2020, p. 37).

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro é uma instituição de natureza pública, tendo o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher um recente histórico e comparação às outras varas no interior do Fórum Regional.

Os objetivos que norteiam a atuação profissional correspondem ao atendimento e acolhimento de demandas judiciais, relativas aos processos de ação penal e às solicitações de medida protetiva de urgência. Neste sentido, são realizadas entrevistas para identificar as demandas judiciais e emitir pareceres sociais sobre as situações relatadas, com enfoque no atendimento às mulheres vítimas de violência.

De acordo com informações extraídas no portal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, a missão e política de qualidade, respectivamente, seriam: resolver os conflitos de interesses em tempo adequado à sua natureza, visando à pacificação social e efetividade de suas decisões e prestar jurisdição e apoio à solução de conflitos mediante a valorização de magistrados e servidores, implementando práticas de gestão que impulsionem a instituição a alcançar seus objetivos (PJERJ, idem).

Não por outro motivo, o Poder Judiciário promove coerção, morosidade e está a serviço dos interesses da classe dominante. Como destaca Vânia Morales Sierra (2014, p. 35):

Tradicionalmente, o Poder Judiciário é percebido como poder coercitivo, burocrático, cujo funcionamento serve à fragmentação da classe trabalhadora, visto que atende caso a caso e, em nome da suposta igualdade de condição diante da lei, julga sem considerar as desigualdades sociais. Aliás, a relação do Judiciário com os pobres tem sido caracterizada como preconceituosa e repressiva. Sua organização, ritos e linguagem rebuscada

serviram para delimitar sua distância e impor a legalidade. Todavia, o Poder Judiciário nunca foi imparcial. Os processos judiciais, como já registrado por Challoub (2001), em sua pesquisa sobre os trabalhadores no início do século XX, reforçavam a percepção dos pobres como viciosos e perigosos.

Deve-se destacar, ainda, a questão do produtivismo e judicialização dentro do ambiente sociojurídico. Vale destacar que há uma ascensão dessas práticas a partir do momento em que se tem um desmantelamento dos ditos “sistemas de proteção social”. As expressões da “questão social” passam a ser encaradas, mais uma vez, de maneira a individualizar as mazelas e desigualdades existentes. De acordo com Vânia Morales Sierra (idem, p. 36):

Ao longo da década de 1990, depois de promulgada a Constituição de 1988, as políticas sociais foram submetidas às condições ditadas pelas medidas políticas e econômicas de ajuste fiscal. A redução no orçamento provocou a degradação dos sistemas de proteção social, ampliando a demanda pelo Poder Judiciário, deslançando o processo de judicialização da política e da questão social.

Nessa esteira, acerca da judicialização, a referida autora afirma:

Num contexto de crise estrutural do capitalismo, o Estado se retrai e desmonopoliza a “questão social”. A judicialização, segundo esta abordagem, expressa a anomia das sociedades contemporâneas, resultante do movimento progressivo de privatização das normas, de precarização do trabalho e de retração dos serviços do Estado. Nesse contexto, os indivíduos pressionam o sistema jurídico em busca de proteção e segurança (SIERRA, 2014, p. 37).

Segundo essa lógica, a judicialização é um movimento pelo qual o indivíduo aciona o Estado de forma individual, a medida em que não é garantido um direito previsto em lei.

Romper com a lógica da judicialização e da criminalização de indivíduos requer pautar publicamente o papel dessas instituições, de seus/suas trabalhadores/as, das requisições institucionais, das condições de trabalho. Construir novas perspectivas para as instituições da área ou do campo ‘sociojurídico’ só será possível, se o/a assistente social participar de debates e lutas com outros atores, dentro e fora dessas instituições (CFESS, 2014, p. 30 apud CRESS, 2018, p. 16)

Fávero (2018), por sua vez, assinala que, diante destas práticas punitivas e burocratizantes, são constituídas a criminalização e a judicialização. E que, portanto, se faz necessária a luta em defesa dos direitos humanos de forma coletiva pela sociedade e, também, durante a prática profissional, que, como se sabe, enfrenta diversos desafios.

Ademais, é bastante perceptível que, em tempos de neoliberalismo, expresso também no sociojurídico, há um caráter de reestruturação produtiva no capitalismo monopolista.

Trata-se da atualização do substrato individualista da tradição liberal que opera a passagem das expressões da “questão social” para “problemas sociais” e destes para problemas relativos à moralidade individual (NETTO, 1996; FÁVERO, 2018).

Nesse sentido, o discurso liberal que tende a igualar a todos, promove uma alienação e um apagamento das diferenças concebidas historicamente, ignorando que a oportunidade de crescimento pessoal é desigual, inviabilizando qualquer tipo de consciência causada pela opressão dentro do movimento de racialização e generificação de determinados grupos societários.

Sendo assim, se propaga a ideia de todos contra todos, de que vence a “corrida” do sucesso quem for o mais dedicado, não levando em consideração os altos níveis de desigualdade vivenciados pelos que mais sofrem e mais são vítimas de um sistema altamente exploratório.

De acordo com o Código de Ética Profissional de Assistentes Sociais (1993), é nosso dever agir de forma a garantir os direitos da população usuária. Mesmo diante das dificuldades dentro do campo sociojurídico, como destaca CFESS (2014) tem sido um desafio constante:

Nessa perspectiva, se o direito que encorpa o ‘jurídico’ se constitui pelos “operadores do direito [que] concorrem pelo monopólio do direito de dizer o direito” (BOURDIEU apud SHIRAISHI, 2008, p. 83) (apud CFESS, 2014. p. 15), para os/as assistentes sociais, outra dimensão é necessária: a de contribuir para trazer, para a esfera do império das leis, a historicidade ontológica do ser social, pela via das diversas possibilidades de intervenção profissional, balizadas pelo projeto ético-político profissional.

Sendo assim, neste campo de atuação profissional, muitas vezes é preciso enfrentar a lógica burguesa e conservadora dos próprios profissionais do direito dentro do campo do Tribunal de Justiça, por exemplo.

Faz-se mister incrementar práticas de cunho estratégico a fim de atuar para promover a defesa dos direitos das mulheres, sendo necessário o compromisso com a autonomia profissional, garantindo o acesso à sistemas de proteção à mulher, qualificando o trabalho profissional e criando mecanismos coletivos de superação da ordem autoritária e imposição do fazer profissional, que é competência e atribuição privativa de Assistentes Sociais, para incorporar à luta das equipes técnicas em busca de maior autonomia.

Por fim, as demandas que aparecem como ‘jurídicas’, ou como ‘normativas’, são fetichizadas e ideologizadas no campo do direito, pois elas são essencialmente sociais. Elas se convertem em demandas ‘jurídicas’ ou de ‘preservação da paz e da ordem’ pela necessidade de controle e manipulação da realidade, de disciplinamento e normalização de condutas sociais segundo os interesses dominantes em determinado momento histórico (FÁVERO, 2018, p. 16).

2.3 Leis de Proteção às Mulheres: aspectos históricos

Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica bioquímica e defensora dos direitos femininos, foi homenageada pela referida lei, por ter lutado por seus direitos e denunciado à Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos o caso que sofreu violência e tentativa de feminicídio, ocasionando na responsabilização do Brasil pela negligência, omissão e tolerância e criação de uma lei específica para a proteção das mulheres, tendo em vista que o agressor de Maria da Penha ficou impune durante 19 anos⁹.

É importante, porém, analisar a forma como a violência contra a mulher era julgada antes da promulgação da Lei Maria da Penha. Lourdes Bandeira (2009) assinala que o termo “violência contra a mulher” emerge em um processo de resistência durante o período da ditadura civil militar de intensa repressão. Nessa esteira, na década de 1970 irão insurgir movimentos de luta e pressão pelas políticas públicas em favor dos direitos das mulheres.

Assim, atendendo à pressão social, houve a criação da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) no ano de 1985, sendo sua primeira atuação no estado de São Paulo. Já durante a década de 1990, observa-se a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JECRIMs), regidos pela Lei nº 9.099/95, que irão julgar os casos de violência doméstica contra a mulher, classificados como “delitos de menor potencial ofensivo”.

Antes, porém, de acordo com Saffioti (2015, p. 66), destacava-se a atuação do Código Penal, uma vez que “a maioria dos crimes cometidos contra mulheres

⁹ Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Último acesso em 29 de maio de 2024.

eram julgados pelo Código Penal, uma vez que a legislação agora em vigor – a Lei 9.099 – entrou em vigência em novembro de 1995”.

Cumpre mencionar, ainda, que de acordo com Bandeira (2009) o movimento de romper a relação do casal por parte da mulher era tanto considerado como uma ofensa e uma desobediência ao companheiro, e, portanto, demonstrava uma ruptura com a “ordem social e com o contrato familiar”, o que era visto como inaceitável. Ainda segundo a referida autora:

Há um “suposto” no horizonte do imaginário masculino de que a mulher que demanda a separação, em uma conjugalidade estável, no limite, troca o papel de esposa-mãe pelo de estar fora da heteronormatividade predominante. Fica cravada a representação social feminina da insubordinação, do revide, da desobediência à ordem familiar masculina hegemônica e, quando é vista como “desviante” da regra heterossexual, corre o risco de receber uma nomenclatura pejorativa” (BANDEIRA, *idem*, p. 409).

Nesse sentido, Bandeira (*ibidem*) assinala que criada a lei para “resolver” os minúsculos delitos da vida ordinária, a expectativa de celeridade e de ruptura com a impunidade – centrada na busca pela “conciliação” entre as partes e visando mais eficácia processual –, acabou transformada em celeiro para a “resolução” dos crimes de violência praticados contra a mulher.

Por fim, as mulheres são agredidas, correm riscos de morte, muitas vezes têm de abandonar sua casa, filhos, emprego, parentes, pertences e, até mesmo, fugir ou desaparecer. No geral, passada a fase do pagamento de cesta básica, os agressores permanecem soltos. E, quando presos, não há nenhuma garantia de que serão mantidos, por tempo razoável, na prisão. A pergunta permanece: “conciliar”, na área de família, é possível? (BANDEIRA, 2009, p. 430).

Lourdes Bandeira (2009) afirma que, em 1995, a Lei nº 9.099/95 passa a julgar os delitos considerados de “menor potencial ofensivo”, operacionalizada pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JECRIMs) acerca dos crimes de violência denunciados nas DEAMs, tais como as lesões corporais e ameaças.

2.4 Os Avanços da Lei Maria da Penha e a Criação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM)

Como observado anteriormente, a Lei 9.099 de 1995, apesar de ganhar notoriedade por pleitear maior celeridade aos processos, tratou a violência contra a mulher de maneira conciliatória, caracterizando-a na configuração de “delitos gerais considerados de menor potencial ofensivo”. Dentro dessa mesma lógica as partes

do processo, isto é, em geral, o casal heteronormativo era estimulado a reconciliarem-se após a audiência, em um caráter estritamente conciliatório.

A socióloga Lourdes Maria Bandeira (2009) problematiza a condução de processos no poder judiciário que desestimula e desencoraja as mulheres a continuar com seus processos, fortalecendo uma lógica de violência institucional e uma impunidade dos homens agressores.

A Lei de número 9.099 de 1995 operacionalizada pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – JECRIM's, estabelecia limitações em razão de: “a) somente a vítima pode processar criminalmente o Suposto Autor do Fato; b) estabelecer penalidades relativas ao pagamento de multas ou trabalho de cunho alternativo e c) a obrigatoriedade e indução da conciliação entre vítima e agressor”.

Segundo Bandeira (2009, p. 403),

Foi na Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, que o Tribunal de Crimes contra as Mulheres expôs a necessidade de se inserir o direito à vida sem violência como indissociável da luta pelos Direitos Humanos no mundo, antecedendo a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, aprovada pela ONU também em 1993. Esses eventos tiveram importância fundamental para a elaboração da Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres, conhecida como Convenção de Belém do Pará, que definiu a violência contra a mulher como: “... qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”.

A lei nº 11.340 de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, caracteriza-se como um marco histórico no Brasil, uma vez que se torna referência internacional no entendimento ampliado da violência contra a mulher, identificando os 5 tipos de violência: patrimonial, psicológica, moral, sexual e física, além de propor as estratégias de prevenção e punição de tal violência, mostrando uma integralidade na proteção às mulheres.

Além de ampliar tal conhecimento, também prevê a articulação da rede socioassistencial como um mecanismo imprescindível de garantia de plena autonomia das mulheres, bem como prevê grupos de recuperação dos homens agressores. Ademais, tal lei trata das Medidas Protetivas de Urgência com maior celeridade e aprova a prisão do agressor em caso de descumprimento, apesar de não ter sido julgado. Bem como cria os Juizados Especiais Criminais, os quais penalizam os agressores em caso de constatação da violência denunciada, criminalizando e punindo-os.

[...] e) os processos e os julgamentos relativos à violência devem ter preferência nas varas criminais, o que indica uma preocupação não apenas com a celeridade, mas também com o sofrimento, o que propicia melhores condições para a conscientização da condição feminina; [...]. (BANDEIRA, 2009, p. 421).

Segundo Bandeira (2009), a Lei Maria da Penha entrou em vigor no mesmo ano de sua criação e traz inúmeras inovações, como a ampliação do conceito da violência, reconhecendo os prejuízos psicológicos, determina a criação de estratégias de atendimento às mulheres prevê programas de recuperação aos agressores e reconhece as relações estabelecidas entre duas mulheres.

Além disso, destaca-se que ela foi elaborada inspirada na Convenção ocorrida em 1994 em Belém do Pará e que estabeleceu diretrizes de proteção às mulheres.

A Lei nº 11.340 objetivou conferir cumprimento às obrigações contraídas pelo Brasil quando da ratificação da Convenção de Belém do Pará (1994) e re-definiu a natureza desse crime. A Lei prevê a obrigação de o Estado atuar preventivamente contra expressões de violência por meio da inclusão das agredidas em programas sociais, reconhecendo as distintas vulnerabilidades existentes e facilitando o acesso das vítimas à justiça e às necessárias medidas preventivas de urgência, muitas delas no campo do direito de família, para deter a escalada da violência contra as mulheres. Ainda estabelece iniciativas inéditas para enfrentar a violência, como a criação de uma Vara Judicial para atender mulheres agredidas, interferindo na área da segurança pública e no Judiciário, buscando contribuir para mudar práticas institucionais e de atuação dos/as agentes públicos/as no enfrentamento dessa questão. Há consenso de que a Lei Maria da Penha veio para responder às impropriedades da Lei nº 9.099/95, no seu uso em relação à violência contra as mulheres (BANDEIRA, 2009, p. 420).

Cumprir destacar, também, que esta lei é reconhecida mundialmente como uma das leis mais completas sobre a proteção das mulheres, desde a prevenção até o julgamento. Apesar disso, destaca-se que embora a lei seja progressista, é preciso garantir que haja compromisso com a sua efetividade e o entendimento de um sistema para além da lógica morosa e punitiva, muitas vezes vivenciada no cotidiano.

Assim, a implementação dessa Lei dependerá dos seguintes fatores: 1) capacitação adequada dos/as agentes jurídicos/as; 2) vontade política; 3) recursos materiais; 4) intenções pedagógicas dos operadores do Direito, pois a Lei implica mudanças substantivas e formais; 5) criação simultânea de serviços jurídicos imprescindíveis para o funcionamento de uma política pública para apoiar e proteger mulheres em situação de violência (BANDEIRA, idem, p. 424-425).

Além disso, é necessário entender a lei como uma das ferramentas possíveis para ampliação da proteção das mulheres, mas que não deve encerrar em

si mesma e sim dialogar com um conjunto de ações que compõem a rede de atendimento às mulheres.

Lourdes Bandeira (2009) ressalta a necessidade de cursos de capacitação pelas DEAMs e pelos juizados e finaliza com uma crítica a lógica da conciliação pelos executores de direito que ainda perdura.

Bandeira (idem) propõe, ao longo de suas reflexões, a necessidade de compreender a dialética dos costumes – o modelo tradicional de relações masculino-feminino e familiar, uma vez que a violência é instrumento cultural e estrutural que insiste na crença: "se o homem bate na mulher é porque ela gosta de apanhar".

Em seguida, expressa como as instituições, a jurídica nesse caso, desconsideram as especificidades das mulheres como sujeito. Num caso de violência é analisado apenas o fato (agressão) e a mulher é vista como categoria/tipo.

Ser homem ou ser mulher, muito mais do que uma determinação biológica, é uma questão ligada a modelos culturais impostos e idealizados por um grupo social dominante. Fala-se sobre um mundo onde as pessoas têm valor e poder desiguais, não apenas da perspectiva de gênero, mas também quanto a outras perspectivas a elas associadas: raça/etnia, classe, situação geracional, regionalidade. A essa realidade, que se desdobra e mesmo se espelha no âmbito das instituições, o judiciário não está ileso (BANDEIRA, 2009, p. 429).

Ainda, engloba nas estratégias de resistência para o enfrentamento das práticas de violência contra a mulher a mudança das técnicas de dominação e individualidades masculinas e femininas, ressaltando a necessidade de questionar os controles masculinos, institucionais e jurídicos sobre as práticas sexuais femininas consideradas "à margem" (estigmatizantes) em relação à definição da norma heterossexual no domínio das sexualidades e das convivências intersubjetivas entre mulheres e homens, tanto perante a lei como nos relacionamentos.

Por fim, Lourdes nos convida à reflexão: quem irá responder pela irresponsabilidade do Poder Judiciário? Quem responde pela morte de uma mulher que teve negados os seus direitos?

CAPÍTULO 3

UMA EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO NO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

O presente capítulo tem como objetivo principal apresentar a minha experiência e inserção enquanto estagiária do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no interior do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, entre julho de 2022 a junho de 2024 em uma Equipe Técnica Multidisciplinar, composta por servidoras públicas, no cargo de Analistas Técnicas com especialidade em Serviço Social e Psicologia.

Para a escrita deste capítulo, foi considerada a minha experiência profissional enquanto estagiária e também meus trabalhos elaborados para as disciplinas de estágio, considerando a supervisão acadêmica na Escola de Serviço Social da UFRJ, juntamente com a supervisão de campo no Tribunal, possibilitando o acompanhamento do estágio em concomitância com as disciplinas de Orientação e Treinamento Profissional 1, 2 e 3, onde realizei o diário de campo contendo análises sobre os atendimentos, considerando também a pesquisa sobre a instituição de inserção, os serviços realizados, a equipe técnica e os desafios impostos no cotidiano e o juizado em si.

Sendo assim, o objetivo é aproximar a leitora e o leitor do trabalho realizado pelo Serviço Social no âmbito deste campo de atuação profissional, compreendendo as competências, atribuições e principais requisições institucionais. A proposta é que se analise também as violências mais presenciadas e o entendimento de quem são as mulheres que realizam tais denúncias, sendo necessário compreender o perfil destas.

Portanto, será delimitado o contexto no qual se insere a população usuária, e serão explicitados alguns gráficos sobre o perfil das mulheres atendidas no Juizado, a partir de dados coletados na referida instituição acerca dos processos advindos do primeiro bimestre de 2023 para a Equipe Técnica, com a intenção de caracterizar o que percebemos de maneira ampla, tentando superar a lógica individual, na tentativa da garantia de um olhar para o coletivo das expressões da questão social.

Em que pese minha subjetividade neste processo, foram dois anos de muito aprendizado, uma vez que este que foi o meu primeiro e único campo de estágio.

Exerci este estágio com muito empenho e máxima dedicação, assim como minha graduação em Serviço Social. Aprendi muito com a equipe e com inúmeros relatos dentro destes anos. Também digo que não foi fácil estagiar em um local distante e diferente da minha realidade, seja pelos atravessamentos culturais, econômicos e sociais que distinguem estes espaços.

Mas, sem dúvida alguma, saio muito mais madura a partir de tudo que vi, ouvi e vivi. Sou grata pelas amizades, pelas trocas com tantas pessoas, tanto a minha supervisora de equipe, a coordenadora, quanto demais colegas servidoras e estagiárias. Uma equipe composta de mulheres, ouvindo as dores, as tristezas e angústias de outras mulheres que compartilharam suas histórias de vida, traumas, dores e fragilidades conosco.

Por todos os ensinamentos que tive, hoje consigo compreender um pouco mais a discussão de gênero, o feminismo e a desigualdade nua e crua vivenciadas por mulheres que já foram violentadas das mais diversas formas possíveis, fisicamente, psicologicamente e como tiveram oportunidades de avançar que foram arrancadas de si por conta de relacionamentos violentos, possessivos e cruéis.

Lidar com as expressões da “questão social” é desafiador, mesmo após anos de estudo e preparo para enfrentar as requisições institucionais e demandas de usuárias. Apesar de não ser fácil, foi a profissão que eu escolhi e tenho orgulho de me formar almejando promover os direitos da população usuária.

3.1 O Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

No que diz respeito ao campo de atuação profissional, levando em conta que o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é considerado como um juizado especial criminal, ele tem suas especificidades próprias.

A Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, prevê a criação deste juizado e estabelece atuações desde a inserção de equipes técnicas multidisciplinares para o atendimento das mulheres em situação de violência e encaminhamentos necessários, bem como prevê a criação de uma rede socioassistencial de atendimento à mulher e a realização de grupos reflexivos, tanto para as vítimas, quanto grupos focalizados com os agressores e prevê também a criação das Medidas Protetivas de Urgência para afastar a vítima da convivência com o agressor, tanto física quanto virtualmente. (BRASIL, 2006)

Aqui cumpre destacar uma particularidade, visto que não são todas as mulheres que sofrem violência que são destinadas para este juizado. A violência contra a mulher atendida por essas equipes técnicas está relacionada ao convívio doméstico e familiar do(a) agressor(a). Isto significa que a relação entre vítima e agressor precisa ter um vínculo afetivo, como por exemplo namorado(a), cônjuge ou ex-companheiro(a), ou ter ligação familiar, como pai, irmão, tio ou vínculo doméstico.

Além disso, a violência está atrelada ao gênero mulher, porém, a pessoa agressora não necessariamente precisa ser do gênero oposto. Isto significa que também são tipificadas nesta lei as relações homoafetivas entre mulheres ou parentes mulheres, por exemplo.

No contexto da Lei Maria da Penha pode ser destacado o artigo 5º que adota a definição de violência contra a mulher do artigo 1º da Convenção de Belém do Pará e ressalta o âmbito de sua aplicação quando ocorrida:

I – No âmbito da unidade doméstica, compreendida como espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II – no âmbito da família, compreendida como relações pessoais afetivas; III – em qualquer outra relação pessoal de afeto na qual o acusado compartilhe, tenha compartilhado ou não o mesmo domicílio ou residência da ofendida (BANDEIRA, 2009, p. 420).

Ademais, é importante trazer o que na letra da Lei Maria da Penha, se fala sobre os 5 tipos de violência contra a mulher, ultrapassando apenas as violências físicas, o que em si já desmistifica a ideia de que precisam existir provas físicas para a comprovação da violência contra a mulher, que pode ir muito além de uma marca corporal. As violências descritas pela lei são: física, moral, psicológica, patrimonial e sexual. Segundo a própria Lei (BRASIL, 2006) são caracterizadas por:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos

personais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Tais violências são amplas e dentro delas tempos diversos exemplos desde violências físicas como chutes, enforcamento, esganadura, ameaça, queimadura, esfaqueamento, estupro, assédio, socos, tapas, até violências verbais e psicológicas como os xingamentos de “puta”, “feia”, “vagabunda”, “interesseira”, a manipulação e chantagem “se não for minha não vai ser de mais ninguém”, “vou acabar com a sua vida”, “vou te matar”, passando pela violação de seus bens como roubar documentos, quebrar celular ou queimar a casa, por exemplo.

A violência patrimonial em muitos casos é percebida quando um ex-casal vai dividir os bens e a mulher vê-se sem direitos, ou o homem deixa de exercer a paternidade e afeta os filhos, deixando de cuidar e estar presente na vida da criança ou do adolescente, até mesmo não cumprindo seu dever de dividir as contas e custeio da vida deste filho.

Nos Registros de Ocorrência, apesar de os casos serem enquadrados na referida lei, eles possuem diversas tipificações penais, isto é, a classificação do delito, como por exemplo lesão corporal, dano, ameaça, injúria, crime de violência psicológica, cárcere privado, entre outros. Os processos judiciais que estão inseridos neste juizado não passam por demanda espontânea, isto é, é uma instituição que trabalha com denúncias encaminhadas, pelas delegacias ou de forma virtual.

A partir da denúncia do Ministério Público, que representa e denuncia os casos de violência contra a mulher, os processos são encaminhados ao juizado competente e redistribuídos para a equipe técnica, conforme o local do fato. Desta forma, nossa atuação se dá através de uma requisição interna do juiz competente, em que pese nossas atuações serem respaldadas pela autonomia profissional para atender os casos.

A seguir será demonstrado como se insere a atuação profissional diante das requisições e demandas apresentadas no cotidiano profissional.

3.2 A atuação do Serviço Social na Equipe Técnica Multidisciplinar

A presença do Serviço Social no Judiciário acompanha o processo de institucionalização da profissão no Brasil. No Rio de Janeiro, a inserção desta categoria ocorreu em meados da década de 1930, havendo inclusive um curso de

formação dos Assistentes Sociais para atuação no recém-criado Juizado de Menores (IAMAMOTO, 2004).

Desta maneira, percebe-se que o Serviço Social possui um longo histórico do exercício profissional na esfera sócio-ocupacional do judiciário. Porém, a inserção do Serviço Social no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, se deu após a Lei 11.340/2006, onde adentra a instituição e realiza um trabalho de atendimento das mulheres denunciantes e das partes denunciadas, uma vez que se estabelece uma relação entre profissional e usuário para o atendimento dos casos, encaminhamentos e elaboração de relatórios que são necessários para dar continuidade aos processos recebidos.

A Equipe Técnica do JVDFM tem o papel de atender com uma escuta acolhedora e qualificada a situação vivenciada pelas mulheres que são vítimas de violência doméstica e familiar, ao mesmo tempo que atendemos os agressores, visto que trabalhamos com ambas as partes do processo, que comumente são denominados de vítima e SAF (Suposto Autor do Fato).

Sobre as principais atividades desenvolvidas pelas assistentes sociais, destacam-se: Atendimentos ao público: vítimas e SAF's, realização de relatórios sociais, realização de entrevistas sociais, realização de estudos sociais, realização de informes sociais, agendamento de depoimento especial, leitura dos autos do processo, manuseio do DCP, planilha interna e celular institucional, realizar contato para marcação de entrevista com usuárias e usuários, Participação de grupos de orientação.

Os atendimentos e principais requisições institucionais vão desde avaliação de renovação da medida protetiva, atendimento de medida protetiva virtual, atendimento de estudo social onde ambas as partes são ouvidas e é avaliada a manutenção ou não da medida, os grupos de ação penal e grupo reflexivo com agressores.

Sobre as Medidas Protetivas de Urgência, há 3 grandes tipos: afastamento do lar, proibição de contato e proibição de aproximação. As medidas protetivas possuem um prazo de validade que costuma durar poucos meses o que prevê a uma revitimização da mulher ao necessitar justificar-se pela continuidade da medida antes do vencimento deste prazo, necessitando, na maioria dos casos, apresentar novos fatos, isto é, novas importunações e violências que justifiquem a sua

renovação. A revitimização ocorre porque a mulher precisa relembrar a violência sofrida para renovar as medidas.

Dessa forma, somos responsáveis por realizar o contato com ambas as partes e agendamos entrevistas de diferentes tipos, seja em caso de ação penal, verificação de renovação da medida protetiva, estudo social e atendimento aos das partes, encaminhamento de prestação de serviço comunitário aos SAF's.

Posteriormente, realizamos a elaboração de documentos judiciais para anexar aos autos dos processos presentes no Juizado, seja um relatório social, uma síntese social, um estudo social e informes sociais, que servem para quando as partes não comparecem e é necessário realizar uma intimação.

É interessante ressaltar que coordenei o grupo de homens, que a princípio deveria possuir um caráter reflexivo. No grupo em questão, o qual foi a responsável por realizar a convocação, organização de slides, apresentação e administração pós grupo, seria um grupo reflexivo nos casos os quais as mulheres informaram que haveria algum tipo de Descumprimento de Medida Protetiva, em geral, porém o grupo é realizado apenas uma vez com os SAF's o que dificulta um acompanhamento longitudinal dos casos e necessidades, é algo pontual e breve.

3.3 Demandas e Desafios Profissionais

No âmbito dos desafios profissionais enfrentados, percebe-se uma alta demanda de processos com prazos de curta entrega, além de problemáticas da instituição, com alta rigidez e cobrança, ocasionando bastante exaustão e esvaziamento de sentido no trabalho realizado. A título de conhecimento, em 2022 movimentamos em torno de 3400 processos, refletindo sobre o processo de judicialização dos casos e aviltamento das condições de trabalho.

Além disso, um ponto a ser avaliado é que, tanto os aparelhos móveis de trabalho quanto a internet contida neles são fornecidos pela própria equipe, através de serviços terceirizados de pacote de dados e compra de celulares, sendo possível analisar a dimensão da precarização do trabalho das serventuárias, ao necessitar investir nos seus próprios meios de trabalho.

Em relação aos desafios, cumpre mencionar que é importante compreender as determinações de classe, raça e gênero de maneira unificada e manter a constante capacitação, rechaçando a moralização e culpabilização das mulheres por

sua situação. Ademais, deve-se promover atividades coletivas, que busquem uma reflexão crítica da violência sofrida e do aumento do número de feminicídios no estado do Rio de Janeiro, por exemplo.

Em relação à exploração de classe, raça e gênero na instituição e levando em consideração as impressões acerca do campo de estágio, o perfil geral das usuárias são as mulheres vítimas de violência doméstica em diferentes níveis socioeconômicos, muitas delas mães e mulheres em processo de divórcio.

Em geral, também se presencia uma maior quantidade de mulheres cis, hétero, de classe média. Todavia, isso não significa que no interior do espaço sócio-ocupacional não haja também a presença de mulheres em condições de maior vulnerabilidade social.

É importante frisar que o território acompanhado por esta instituição é comumente classificado como difuso, que apesar de ser classificado como moradia de classe média-alta, também apresenta periferias.

Contudo, não há como desconsiderar que esta região é composta de pessoas com alto poder aquisitivo e lugar de hierarquização racial, onde negros e brancos tem lugares demarcados de acordo com o trabalho realizado, denotando um embranquecimento dos espaços de poder e decisão.

A violência contra a mulher não é um “evento” considerado excepcional para os segmentos femininos populares. Trata-se de uma prática que redimensiona ou renegocia os pactos domésticos e, nesse sentido, há elementos distintivos entre as mulheres agredidas, os quais passam, sobretudo, pela condição de classe, raça/etnia e não podem ser omitidos” (BANDEIRA, 2009, p. 422).

Realizou-se uma análise acerca da situação vivenciada no cotidiano das partes atendidas, analisando a dinâmica familiar, a existência de uma rede de apoio à mulher, os tipos de violência, a existência ou não de outros processos como divórcio, pensão, guarda, dentre outros fatores.

Com tal propósito, realizamos relatórios e sínteses sociais que analisam e verificam tais condições, a fim de serem anexados aos autos do processo. As expressões da questão social verificadas são machismo, desemprego, racismo, crise financeira, judicialização dos casos, dentre outras.

As possibilidades do trabalho são inúmeras, como programas e projetos sociais envolvendo tanto as mulheres vítimas de violência como os supostos agressores do fato, através de grupos reflexivos e grupos de orientação coletiva.

Sobre o trabalho, é possível ver que os aparelhos de tecnologia, ao tempo que agilizam o trabalho, também exigem da equipe mais trabalho em menos tempo. A utilização do celular pessoal em grupos de WhatsApp agiliza a comunicação, mas traz mais demandas que exigem agilidade, ocasionando em um acúmulo de trabalho constante, visto que se presenciaram inúmeros casos emergenciais, onde somos acionadas pelas próprias usuárias, muitas vezes fora do horário de expediente.

Sobre as mulheres vítimas de violência, é importante refletir o quanto temos auxiliado para além dos processos, o quando temos feito encaminhamentos de rede e mapeado essa violência, lido os indicadores sociais, estudado os casos. Uma possibilidade era fazer capacitações profissionais para entender os dados e fazer uma investigação minuciosa dos casos de violência doméstica e possibilidades de prevenção.

Em nossa sociedade, até hoje lidamos com a responsabilização das mulheres pelo cuidado, seja dos filhos, da casa e toda a administração que isso envolve, além do trabalho remunerado. Vale a reflexão da inferiorização do trabalho reprodutivo e a dupla ou tripla jornada de trabalho o qual as mulheres estão inseridas.

Há de se considerar os vínculos criados, como estabelecemos contato, como podemos nos aproximar da realidade e do cotidiano das mulheres vítimas de violência. Também seria válido refletir sobre até onde as medidas protetivas são eficazes no combate à violência, o quanto elas são cumpridas pelos agressores.

Seria necessário realizar uma investigação mais profunda, seja ela individual ou coletiva, tanto por meio de uma busca ativa de investigação da veracidade do relato, como por meio de rodas de conversas para acolher as mulheres que ainda estão dentro do ciclo de violência.

O trabalho realizado no Juizado de Violência é um trabalho árduo, seja pela judicialização das expressões da questão social, seja pela burocratização e morosidade da instituição judiciária. As relações de poder no Judiciário são demarcadas pela hegemonia concentrada na mão de cargos como desembargadores, promotores e juízes.

Há muita dificuldade em se entender as racionalidades que norteiam a esfera do judiciário, ao mesmo tempo em que obter informações no contexto judiciário é difícil: são indisponíveis e escassos os dados e informações sobre a atuação de categorias jurídicas específicas em relação às sentenças (BANDEIRA, 2009, p. 428).

Acrescido a isso, vivencia-se um processo de subalternização das equipes técnicas, enquanto profissionais provenientes de saberes e conhecimentos específicos de sua área de formação em detrimento do saber jurídico.

Dessa maneira, reconhecemos a partir das similitudes no âmbito judiciário, que o saber técnico em tela reconhecido é dos entendedores do direito, que tem intervenção privilegiada na tomada das decisões. Neste sentido, operativamente as instituições judiciárias tende a relações verticalizadas, justamente para que se fortaleça um saber em detrimento do outro. Enquanto, que na construção das equipes técnicas, as interfaces se fortalecem em prol de construções que atendam os interesses da população em tela (MENEZES; RASE, 2020, p. 38).

É perceptível quando o poder e o status quo deseja manter a ordem e o conservadorismo, favorecendo aqueles que possuem dinheiro e poder na sociedade. Enquanto figuras anônimas, mulheres negras e pobres, bem como os homens acusados, são invisibilizados.

Também se presencia uma morosidade, anos de processos sem resolução. Há um reforço da individualização na lógica sistemática, um fantasma tão conhecido pelo Serviço Social, deve-se problematizar a lógica do caso a caso e a culpabilização e moralização da vítima, onde a solução seria a valorização psicológica de si, necessitando conhecer o seu valor.

Lourdes Bandeira salienta que há mais de 30 anos de pesquisas sobre políticas sociais sobre os direitos das mulheres, apesar de existirem, são frequentemente violentadas tanto por pessoas quanto por instituições que lhes negam direitos diuturnamente.

Há mais de três décadas, as pesquisas feministas na área das ciências sociais evidenciaram lógicas institucionais, jurídicas e políticas subjacentes aos sistemas sociais que negam à maioria das mulheres um estatuto de cidadania pleno e, conseqüentemente, de humanidade, uma vez que a sexualidade feminina, real ou suposta, tem sido frequentemente utilizada e apropriada como instrumento de controle viril e social que, para além do corpo, atinge também a subjetividade feminina” (BANDEIRA, idem, p 430).

A autora (idem) destaca os desafios para a construção das mudanças em face das sistemáticas violências vivenciadas pelas mulheres.

Construir estratégias de resistência para o enfrentamento das práticas de violências contra as mulheres é uma tarefa de extrema complexidade que engloba dois aspectos principais: 1) promover mudanças nos micropoderes e nas subjetividades masculina e feminina; 2) capacitar os/as agentes para o atendimento às mulheres nas DEAMs, nas delegacias comuns, na rede de serviços e no sistema judiciário. Esses dois aspectos estão relacionados com o entendimento da relevância da violência contra as mulheres como uma questão sociopolítica, de segurança e de justiça (BANDEIRA, 2009, p. 430).

É importante ressaltar a necessidade de se ater ao compromisso ético-profissional na tentativa de garantir o acesso à rede de proteção e serviços de orientação jurídica, assistenciais, previdenciários, saúde e demais demandas. Para tal, como assinala a autora, é necessário que a Assistente Social, junto à equipe, construa estratégias para alcançar tais objetivos.

3.4 O Perfil das Mulheres Usuárias

Para compreender melhor o perfil das mulheres usuárias do Juizado, além das violências vivenciadas e registradas por elas, realizou-se uma pesquisa a partir dos dados coletados pela Equipe Técnica do Juizado.

É importante destacar que, em razão da alta demanda processual e a defasagem em alguns dados, não foi possível realizar uma pesquisa trimestral, como pensado a princípio. Houve uma constante demanda à equipe cotidianamente, aviltando o trabalho e impossibilitando a plena disposição de tais dados para posterior análise.

Portanto, a pesquisa contou com a coleta de dados do primeiro bimestre de 2023, isto é, todos os processos que vieram para a Equipe entre janeiro e fevereiro de 2023, totalizando 290 processos, ou melhor, 290 mulheres, com suas vidas e histórias atravessadas por um contexto de conflito e possível violação de direitos.

A amostra, porém, não pôde contemplar uma quantidade maior de processos existentes no Juizado, apesar de com tempo e dedicação, ser possível analisar o total anual processual contando com cerca de 3.650 processos destinados à equipe técnica em 2023.

Os dados obtidos foram coletados para o levantamento do perfil das usuárias da instituição e foi realizada extração consentida da planilha interna da Equipe Técnica, que se organiza de forma a garantir a distribuição dos processos, oportunidade na qual, após uma reunião interna, foi decidido que incluiríamos alguns marcadores relevantes, como tipificação penal (classificação do delito), local do fato da violência (endereço), idade da vítima, raça, profissão, delegacia de origem da denúncia, por exemplo.

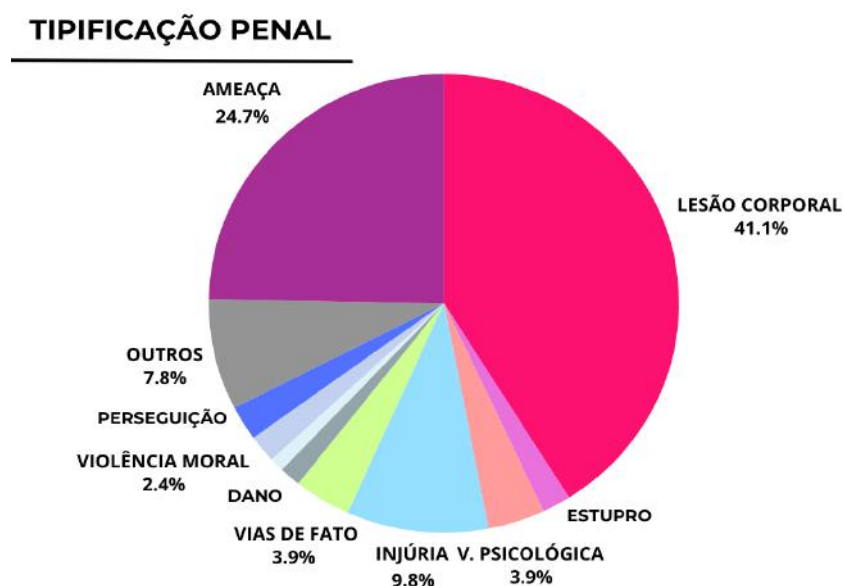
A seguir serão apresentados alguns destes dados das usuárias em forma de gráfico, selecionados devido a necessidade de analisar e especificar a pesquisa quantitativa, tornando-se também qualitativa. Escolhemos trazer os dados e

confeccionar os gráficos sobre as violências mais presenciadas, a localidade das ocorrências, bem como profissão, raça e idade das mulheres que realizaram as denúncias.

Vale destacar que há dois principais meios de registrar a ocorrência: a primeira e mais comum é por meio das delegacias, sejam as especializadas (DEAM's) ou não. Outro meio de entrada dos processos é pelo Site Maria da Penha Virtual, que solicita medidas protetivas por intermédio de aparelho eletrônico, este que surge durante a pandemia e é existente apenas no Rio de Janeiro.

O primeiro gráfico trata acerca das tipificações penais, isto é, a categorização feita no ato da denúncia pela delegacia, ou, no caso do Aplicativo Maria da Penha Virtual, da violência preenchida pela mulher (psicológica, física, moral, sexual e/ou patrimonial). O universo deste gráfico compreende as ocorrências registradas durante o tempo previamente mencionado. Isto posto, analisemos os dados a seguir:

Gráfico 1:



Na amostra coletada, percebe-se que há uma sobrepujança da tipificação de Lesão Corporal, com um percentual de 41% de ocorrências registradas como violência física. Dentro destas ocorrências, são presenciadas denúncias desde

chutes, enforcamento, esganadura, queimadura, esfaqueamento, estupro e espancamentos, como socos e tapas, por exemplo.

Em seguida, temos a aparição de 24% das denúncias que possuem o teor de Ameaça em sua composição, classificando-se como uma violência psicológica. Muitas denúncias ocorrem a partir da não aceitação do término da relação, podem variar desde ameaças de violências físicas, ameaças de prejudicar a vida da vítima e dos filhos, até ameaça de morte, por exemplo.

A terceira maior ocorrência é a Injúria, classificando-se como violência moral. Neste caso percebe-se alto índice em casos de suposta traição, onde a mulher é taxada de “puta, piranha, vagabunda”.

Ainda é pertinente explicar que foram selecionadas as ocorrências mais denunciadas pelas mulheres, que além das supracitadas, seriam a Violência Psicológica, as Vias de Fato e a Violência Moral, por exemplo.

Apesar de termos a classificação “Outros” com 7,8% de ocorrências, vale destacar que tratam-se dos mais diversos tipos de tipificação penal, tais como: violência sexual, furto, violência patrimonial, perturbação da tranquilidade, exercício arbitrário próprias razões, extravio de celular ou documento, violação da correspondência, supressão de documento, divulgação de cena sexual, descumprimento Medida Protetiva de Urgência, violação ou invasão de domicílio, sequestro ou cárcere privado, abandono de incapaz, crime contra a criança ou adolescente, constrangimento ilegal, estelionato, maus tratos, entre outros. Estes, por sua vez, aparecem em poucos casos, não sendo numerosamente relevante quantificá-los para também evitar a poluição visual do gráfico.

Cumprir destacar que cada processo pode e com frequência aparece mais de uma tipificação penal ou violência. Isto significa dizer que estas tipificações se vinculam e muitas vezes são obtidas juntas no mesmo processo, como por exemplo uma mulher que foi ameaçada e violentada, a tipificação penal pode aparecer como Ameaça e Lesão Corporal juntas.

É válido ressaltar que a tipificação penal pode desmembrar violências que se entrelaçam, se formos pensar em Vias de fato, esta é classificada como infração penal que ameaça à integridade física através da prática de atos de ataque ou violência contra pessoa, desde que não resulte em lesões corporais (TJDF) . Já a lesão corporal seria classificada como ofender a integridade física ou a saúde de outra pessoa” (TJDF), como as escoriações e os hematomas.

Porém, se pensarmos na Violência Física, de maneira geral como sendo “Violência física (visual): É aquela entendida como qualquer conduta que ofenda integridade ou saúde corporal da mulher. (TJSE), poderíamos contemplar as tipificações: a) lesão corporal, b) vias de fato e c) estupro, seriam cerca de 45%, que representa quase a metade dos casos registrados.

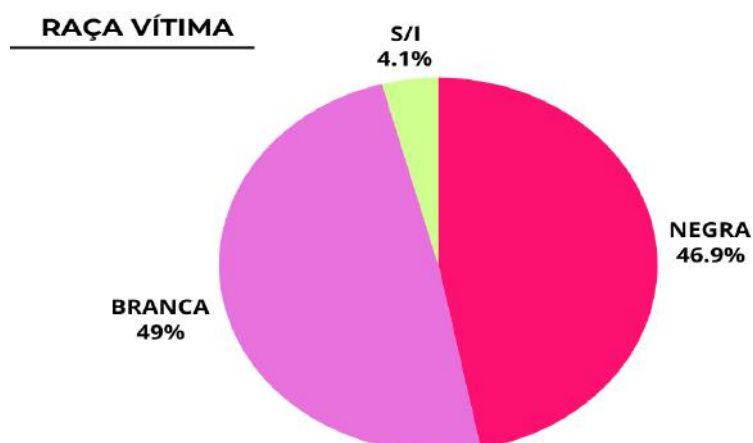
Além disso, se considerarmos a Violência Verbal, como “um ato de linguagem que se manifesta pelo emprego de certas palavras, estruturas ou expressões capazes de ferir psicologicamente uma pessoa, presente ou ausente, diretamente dirigida ou em posição de terceiro. Neste caso, teríamos que somar: a) ameaça, b) injúria, c) violência psicológica, d) violência moral

Somadas estas violências, teríamos um quantitativo de pouco mais de 40% dos casos, um número igualmente expressivo. Portanto, um número expressivo de casos tem sido entendido como Violência Física e Verbal.

A seguir, nos deparamos com o primeiro marcador social das mulheres do Juizado: o quesito raça. Como dizia a antropóloga e filósofa Lélia Gonzalez, “tratar, por exemplo, da divisão sexual do trabalho sem articulá-la com seu correspondente em nível racial é recair numa espécie de racionalismo universal abstrato, típico de um discurso masculinizado e branco” (GONZALEZ, 2011 p. 20).

Portanto, faz-se necessário para nós, compreendermos o quantitativo de mulheres brancas e negras expressas dentro do universo estudado. O que a pesquisa demonstrou foi a seguinte:

Gráfico 2:



Aqui são observados índices de raça que demonstram um quantitativo de mulheres brancas totalizando 49% das vítimas, enquanto que há praticamente 47% de mulheres negras, tanto pretas e pardas, que foram vítimas de violência doméstica e familiar.

Tampouco podemos deixar de assinalar que existem cerca de 4% de mulheres onde não se sabe a raça, uma vez que a informação não foi preenchida, representado pela sigla S/I, isto é, sem informação. O que se pode inferir que em outro cenário onde os S/I fossem informados, o quantitativo poderia mudar a proporção racial entre brancas e negras.

O que podemos dizer é que se observa a partir dos dados coletados que há uma singela diferença quantitativa entre mulheres brancas e negras, sendo as primeiras as que mais denunciam em relação às últimas.

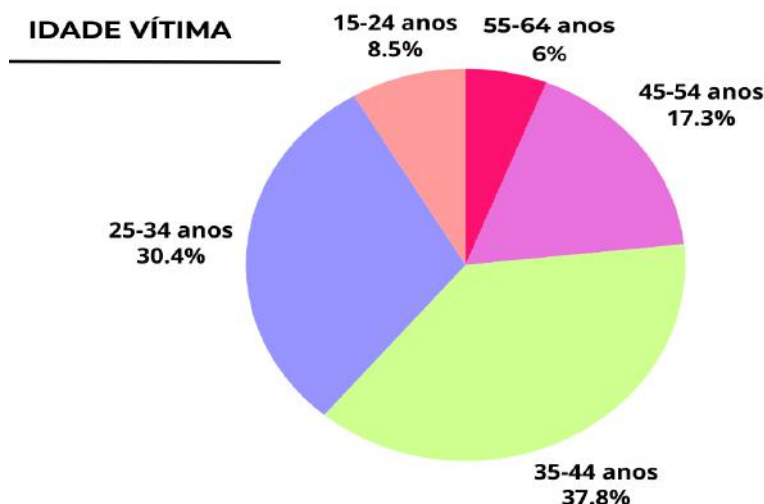
O que pode ser explicado por inúmeros fatores levando-se em conta aspectos do racismo estrutural, seja pela diferenciação das condições de trabalho, território de moradia, dificultando o acesso à delegacia, por exemplo em ambientes onde o poder de fato é exercido ou o próprio território ser palco destas contradições de raça.

Outra problemática a ser refletida diz respeito ao fato de que muitas vezes quem mora nas favelas não recebem a intimação, uma vez que são consideradas pela instituição, como local de “alta periculosidade”, o que por si só já dificulta o acesso de muitas mulheres moradoras de periferias a chegarem aos fóruns.

Como aponta Lélia Gonzalez (2020), este sistema “suprime nossa humanidade precisamente porque nos nega o direito de sermos sujeitos não apenas de nosso próprio discurso, mas de nossa própria história” e adiciona que “para nós homens e mulheres negros, nossa luta pela libertação começou muito antes desse ato de formalidade legal e continua até hoje”, uma vez que ainda há esse Estado dominador que atua na naturalização da força de trabalho negra como parte de uma engrenagem, como um objeto e um trabalhador não qualificado.

Outro dado importante que trazemos tem relação com as faixas etárias das mulheres atendidas pelo juizado.

Gráfico 3:



No gráfico acima, aponta-se que a faixa etária que mais realiza denúncias possui entre 25 e 34 - 30,4% - e 35 a 44, com a maior incidência de casos - 37,8%-anos de idade, isto é, falamos das gerações entre 1980 e 2000, que somados formam um total de mais de 68% dos casos.

Isso demonstra uma grande quantidade de mulheres adultas, muitas delas mães, que realizam tais denúncias, muitas vezes contra seus ex-companheiros tanto recentes quanto de longa data, por exemplo.

Uma possível explicação para esta maior quantidade de mulheres pode ser entendida pelo incentivo social ao conhecimento e denúncias, além de estar ligado à gerações mais adeptas ao divórcio e à correntes feministas, bem como o nível de independência financeira ou de segurança para mudar de vida, seja uma possibilidade para a compreensão desses dados.

Acerca das mulheres entre 45 a 54 anos, apesar de terem um número igualmente relevante, com 17,3% dos casos, é importante destacar que as gerações com 50 anos de idade ou mais, como é o caso da faixa de 6% de mulheres entre 55 e 64 anos, o que pode-se pensar é que estas mulheres vieram de uma geração muito determinadas pela família, casamento, atrelados à religião e forte tendência conservadora, onde o divórcio era mal visto e presencia-se um certo consenso e valorização dos padrões patriarcais, onde a mulher deve perdoar, servir ao seu marido e onde a denúncia é um rompimento de um sacramento vital que é o matrimônio e a relação cis-heteronormativa e monogâmica.

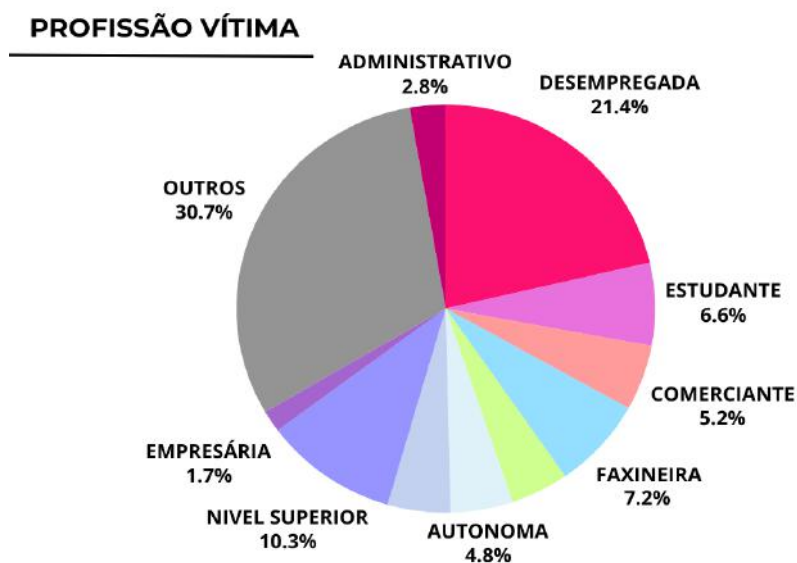
Além disso, podemos também pensar sobre um desconhecimento de mulheres mais velhas dos conceitos feministas, do avanço das mulheres seja em discussões, seja pela criação da lei, ou também por uma dependência financeira instaurada há anos nesta relação, que se juntam ao capacitismo visto na dificuldade de mulheres mais velhas se inserirem no mercado de trabalho, atrelados a uma descrença no judiciário, a criação dos filhos, etc.

O fato de 8.5% terem entre 15 a 24 anos pode ser estimado visto que em geral, os processos referentes às vítimas menores de idade não chegam em nosso juizado. Pode-se também questionar como mulheres mais jovens têm rejeitado relacionamentos abusivos a partir do entendimento das novas gerações de pautas feministas, de valorização de sua própria autoestima e autocuidado, sobre comunicação violenta, mais facilmente adeptas, à terapia, a mudanças e término, antes de que se torne uma violência onde seria necessário judicializar a vida.

Por outro lado, podemos pensar na mudança de comportamento dos parceiros/parceiras no quesito violência, e abuso. Atualmente, o conceito de “relacionamento tóxico” está em evidência como um local não desejável.

O último dado que é trazido neste TCC foi pensado nas profissões das mulheres. É importante o entendimento principalmente de quantas estão inseridas no mercado de trabalho e qual a remuneração e qualidade dos trabalhos de maneira geral para compreender o perfil desta população.

Gráfico 4:



Em primeira análise, percebe-se que temos em sua maioria, com mais de 30% o termo “outros”, é necessário mais uma vez frisar que o universo de trabalhos é diverso, há muitos trabalhos que são realizados por poucas mulheres, sendo desnecessário mencioná-los para evitar novamente a dificuldade visual que poderia ser causada.

Outro dado a partir do gráfico, é que mais de 21% das denunciadas encontrava-se, à época, desempregada ou considerava-se como dona de casa, aqui ambos foram juntados, tanto para aquelas que realizam os trabalhos reprodutivos de seus lares e afazeres domésticos, como também as mulheres que estão inativas por outras questões, como o aumento do desemprego e desregulações trabalhistas.

Isto nos mostra o quão relevante é construir políticas públicas de incentivo à inserção das mulheres no mercado de trabalho, para minimamente garantir suas independências financeiras.

É evidente que temos que considerar que muitas delas são as figuras que exercem o cuidado do lar e dos filhos e não podemos deixar de considerar as dificuldades apresentadas, como os baixos salários e a alta exploração destas, que muitas vezes irão exercer duplas ou triplas jornadas de trabalho.

As mulheres, à época, ativas no mercado de trabalho configuram mais de 70% dos casos, sendo 10% formadas, 7% faxineiras e 5% comerciantes. É relevante apontar que é possível existir um número de mulheres que responderam ter seus empregos sem mencionar que são formadas, além daquelas que são formadas exercer outra profissão ou até mesmo estarem desempregadas. Mas, é importante levar em consideração que em quase 70% dos casos, as mulheres afirmam possuir um trabalho. Além disso, 6% estão em formação, seja escolar ou superior.

Outras questões precisam ser olhadas com maior crítica e reflexão. Como por exemplo, o fato de os Fóruns serem espaços elitizados, onde as vestimentas são excludentes, não é permitido o uso de shorts, bermudas e chinelos. Outra questão é que a população de rua fica muito a mercê visto que muitas vezes não é achada, por não possuir residência nem aparelho móvel que possa ser comunicado.

O que se pode inferir com base em tais dados e através da vivência de estágio é que muitas mulheres denunciam a partir de um estopim, ou de um acontecimento grave que lhes causem risco de morte, seja a partir de agressões físicas ou a partir de ameaças, seja pela não aceitação do fim do relacionamento ou partilha de bens, de maneira geral.

Porém, as ocorrências não ocorrem apenas quando suas vidas estão em risco, é possível presenciar denúncias que são feitas com a tentativa de favorecimento em um outro processo, barganha, ameaça, como o de guarda ou partilha de bens, ou até mesmo durante o simples término do relacionamento, onde há o acionamento da Medida Protetiva com o intuito de que o homem seja afastado do lar, por exemplo.

Outra problemática preocupante refere-se ao que fazer em casos graves de risco onde a mulher escolhe não dar prosseguimento ao seu processo, seja porque reatou o relacionamento ou por estar sofrendo algum tipo de retaliação e nega o atendimento à serviços de proteção, como a medida protetiva, o abrigo, ou terapia, por exemplo.

Também se nota a presença do álcool e outras drogas muito nítidas em diversos casos onde há ocorrências de violência física. Não há, porém, o intuito de com isso moralizar os usuários e usuárias e culpabilizá-los, mas é interessante perceber tal dado, a fim de que futuramente essa realidade possa ser investigada com suas minúcias e nuances.

Como descrevem as intelectuais do Serviço Social, é preciso superar este modelo no qual estamos inseridos, uma vez que se o compromisso profissional é com a superação da exploração e das opressões, a análise que recupera e adensa os seus determinantes societários é um instrumento fundamental para buscar alternativas que coloquem o compromisso com a vida e com os direitos dos indivíduos sociais em primeiro lugar. Em tempos de desmonte das frágeis e insuficientes políticas públicas, esse é um quadro que interpela profundamente aqueles(as) que buscam uma outra sociabilidade para além do capital (YAZBEK, RAICHELIS, SANT'ANA, 2020, p. 212).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, estimo que este trabalho contribua no sentido de que possamos, enquanto sociedade, refletir sobre o fenômeno da violência contra a mulher e que possamos superar os paradigmas de contradição e desigualdade que promovem violências sistemáticas, no sentido de avançarmos na superação do sistema que as produz.

Nesse sentido, enquanto formanda em Serviço Social, é necessário reforçar um dos princípios fundamentais do Código de Ética Profissional (1993) que se move pela “Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo” com vistas à emancipação humana, bem como a “Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero”.

Por conseguinte, não podemos nos calar diante das injustiças e violências perpetradas contra as mulheres, seja a violência da sociedade civil e do próprio Estado por meio de suas instituições.

Embora tenha a sua importância e não possa ser desconsiderada, a lei é um instrumento de garantia de direitos, mas não pode ser findada aí, visto que precisamos nos manter em luta por sua efetivação e pela contínua consciência de classe e necessidade de participação popular, plural e democrática acerca das decisões coletivas.

É preciso lutar por uma classe para si, que retire as amarras da alienação e da exploração e se volte para a sua situação de forma crítico-analítica, compreendendo os processos sócio-históricos que nos fazem necessitar de uma mudança de sistema de produção e reprodução material das vidas.

Destaca-se por fim, que a história é um contínuo conjunto de processos societários atravessados por ideologias, que são impostos pela lógica dominante patriarcal, racista, imperialista, e que a mudança deve partir da emancipação humana, como diz o Código de ética Profissional, através da busca por uma sociedade estruturalmente diferente desta.

Na atual sociedade, experienciamos o movimento de responsabilização individual pela condição financeira de uma mulher, ou até mesmo por sua escolha de manter-se em uma relação violenta, com um discurso imbuído de conceitos meritocráticos e da falácia dos direitos iguais e do mito da democracia racial que,

supostamente, concederia as mesmas condições numa sociedade brasileira que é marcada pelo conservadorismo, em que mulheres são ensinadas a serem submissas e servis a seus companheiros, sendo por vezes submetidas ao assédio sexual, violência moral, psicológica, ou patrimonial, por exemplo.

São tempos nos quais lidamos com o avanço de um sistema que tem como elemento base a exploração da força de trabalho, fazendo parte desta trama tanto a coerção como o consenso, na perpetuação da alienação e da repressão dos corpos que não se encaixam no padrão hegemônico capitalista e que não detém os meios de produção mas apenas a si mesmos, sua força de trabalho e se deparam com uma dinâmica societária excludente, que promove e acentua suas contradições.

É imprescindível reconhecer a luta de classes, gênero e raça que constituem padrões de profundas desigualdades sociais, tanto em âmbito nacional quanto global, na Divisão Sexual, Racial e Internacional do Trabalho, que consolidam as bases tanto materiais quanto simbólicas do capitalismo patriarcal e opressor contra as mulheres, principalmente nos espaços mais pauperizados da cidade.

É preciso enfrentar a estrutura patriarcal que se reinventa na dinâmica societária através das expressões da questão social, por vezes reafirmando traços conservadores, calcados no fundamentalismo religioso e na dominação masculina.

Além disso, lutar pela radicalidade, por meio não apenas da efetivação de direitos, mas que as mulheres sejam emancipadas enquanto sujeitos de direitos, mas que sejam respeitadas enquanto companheiras, mães, trabalhadoras e nos demais espaços que decidam ocupar.

Destaca-se, a necessidade de superarmos a dominação patriarcal, racista e classista, ainda presentes em nosso país e na política atual em meio aos ataques as pautas feministas, principalmente por grupos de extrema-direita, o que demonstra ser uma questão preocupante, sendo imprescindível que haja a ampliação deste debate para a sociedade, no sentido de defesa da democracia e dos direitos das mulheres.

Por fim, é importante destacar que se reflete, dentro das conclusões finais deste trabalho e através da pesquisa realizada, que é preciso encarar a dura realidade de perpetuação das violências contra a mulher mediadas tanto pela sociedade quanto por instituições, que por vezes não corroboram com a visibilização de pautas feministas urgentes para a proteção da vida das mulheres.

Logo, é necessário que a luta seja coletiva, visto que diz respeito à toda a sociedade, mediante a participação na cena política, é preciso pautar uma luta por direitos, por igualdade, para que não seja mais cotidiano nos noticiários a violação de direitos das mulheres e que seja possível alcançarmos novas relações sociais, sem exploração e dominação de gênero, como também de classe e raça.

REFERÊNCIAS

ALAPANIAN, Silvia. **Serviço Social e Poder Judiciário: reflexões sobre o Direito e o Poder Judiciário.** (Vol. 1). São Paulo: Veras, 2008.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é Racismo estrutural?** (Coleção Feminismos Plurais). Belo Horizonte (MG): Letramento, Justificando, 2018.

ALMEIDA, Suely Souza de. **A Violência de Gênero como uma Violação dos Direitos Humanos: a situação brasileira.** II Jornada Internacional de Políticas Públicas (JOINPP). Tema: Mundialização e Estados Nacionais: a questão da emancipação e da cidadania. Universidade Federal do Maranhão (FMA). Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, 2005. Disponível em: <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos2/Suely_Sousa_Almeida.pdf>. Último acesso em 28 de maio de 2024.

ARISTÓTELES. **A Política.** Tradução de Amaral, Antônio Campelo; Gomes, Carlos., Gepolis: Vegas, 1998.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco.** Tradução de Nasset, Pietro São Paulo: Martin Claret, 2003.

BANDEIRA, Lourdes. **Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006.** In: Sociedade e Estado, Brasília, v. 24, n. 2, p.401-438, maio/ago., 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei Maria da Penha.** Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Brasília, 2006.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: a experiência vivida.** Volume II. Tradução de Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 16ª edição, 2018.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). **Atuação de assistentes sociais no sociojurídico.** Série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais. Distrito Federal, 2014.

Conferência de População do Cairo de 1994 é destaque na Assembleia Geral da ONU. ONU Mulheres, 2014. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencia>>. Acesso em: 28 de maio de 2024

CRESS/7a REGIÃO (Org.). **Serviço Social no campo sociojurídico: subsídios para o exercício profissional.** Rio de Janeiro: CRESS/7a REGIÃO, 2018.

CHAUÍ, Marilena. **Brasil: mito fundador e sociedade autoritária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

CHEVALLIER, Jean-Jacques. **As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias**. Tradução: Lídia Cristina. 8ª edição. Rio de Janeiro: AGIR, 1999, 448 p.

Conselho Federal do Serviço Social (CFESS). **Código de Ética Profissional do/a Assistente Social**. Brasília: CFESS, 1993.

COSTA, Renata Gomes; RAFAEL, Josiley Carrijo. **Questão Social e sua particularidade no Brasil: imbricação entre patriarcado, racismo e capitalismo**. In: Revista Temporalis, v.21 n. 42 (2021): Crise Capitalista, questão social no Brasil e Diretrizes Curriculares da ABEPSS.

DAVIS, Angela Yvonne. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

FÁVERO, Eunice. **Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 131, p. 51-74, jan./abr. 2018.

FANON, Frantz. (1952). **Pele negra, máscaras brancas**. São Paulo: Ubu, 2020.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: Mulheres, Corpo e Acumulação Primitiva**. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Organizadoras: Flávia Rios e Márcia Lima. 1ºd, p.101 Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

IAMAMOTO, Marilda Villela. O Serviço Social na cena contemporânea. In: **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Cortez, 2004.

_____. Serviço Social em tempo de capital fetiche. **Capital financeiro, trabalho e questão social**. 6ª edição: Cortez, 2007, cap. 1 e 3.

_____. **Renovação e Conservadorismo no Serviço Social** – 11ª Ed. – São Paulo: Cortez, 2011b.

IJUSP, Instituto Junguiano de São Paulo. **Gênero como Performance: Rita Von Hunty**. YouTube, 2022. Duração 2:00:35. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=JmFG6zUiSfA>>. Acesso em: 19 de maio de 2024.

_____. **As dimensões ético-políticas e teórico-metodológicas no Serviço Social contemporâneo**. In: MOTA, Ana. Elisabeth. et al (org.). Serviço social e saúde: formação e trabalho profissional. 4. ed. São Paulo: Cortez; Brasília: OPAS; OMS; Ministério da Saúde, 2007. p. 161-196.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo: diário de uma favelada**. 10. ed. São Paulo: Ática, 2014.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre Identidade de Gênero: conceitos e termos**. Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião. Brasília, 2012.

JUSBRASIL. **Inciso V do Parágrafo 3 do Artigo 94 da Lei nº 2.374 de 26 de Dezembro de 1994 do Rio de Janeiro**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10552688/inciso-v-do-paragrafo-3-do-artigo-94-da-lei-n-2374-de-26-de-dezembro-de-1994-do-rio-de-janeiro>>. Acesso em: 20 de nov. de 2023.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. São Paulo: Hunter Books, 2011.

MATTOS, M. **Experiências comuns: escravizados e livres no processo de formação da classe trabalhadora no Brasil**. Associação Nacional de História – ANPUH XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – 2007.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e Política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014. 164 p.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; GOMES, Romeu; SILVA, Cláudio Felipe Ribeiro da. **Violência contra a mulher: uma questão transnacional e transcultural das relações de gênero**. In: Impacto da violência na saúde dos brasileiros. Secretaria de Vigilância em Saúde, Ministério da Saúde, (org.). Brasília: Ministério da Saúde; 2005.

MOURA, Clóvis. **Dialética radical do Brasil negro**. São Paulo: Editora Anita, 1994.

Na época do Brasil colonial, lei permitia que marido assassinasse a própria mulher. Portal Geledés, 2013. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/na-epoca-do-brasil-colonial-lei-permitia-que-marido-assinasse-a-propria-mulher/>>. Acesso em 06 de jun. 2024.

NICOCELI, Artur. **Brasil registra 1.463 feminicídios em 2023, alta de 1,6% em relação a 2022**. G1, 2024. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/03/07/brasil-femicidios-em-2023.ghtml>>. Acesso em: 28 de maio de 2024.

PELICIONI, Angela Cristina Texto: **A atualidade da reflexão sobre a separação dos poderes**. Brasília a. 43 n. 169 jan./mar. 2006. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/43/169/ril_v43_n169_p21.pdf>. Acesso em: 10 de maio de 2024.

PLATÃO. **A República**. Tradução Maria Helena da Rocha Pereira. 9. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

PRECIADO, Paul B. **Testo junkie: sexo, drogas e biopolítica na era farmacopornográfica.** Tradução de Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo: N° 1 Edições, 2018

Quem é Maria da Penha. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>>. Último acesso em: 29 de maio de 2024.

OLIVEIRA, K. H. de. **Intensos encontros: Michel Foucault, Judith Butler, Paul B. Preciado e a teoria queer.** Revista Estudos Feministas, 29(1). 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2021v29n167637>.

PJERJ. **Juizados Especiais: Um Novo Tempo na Justiça.** Disponível em: https://portaltj.tjrj.jus.br/web/quest/institucional/juiz_especiais/juiz_especiais. Acesso em 15 de outubro de 2022.

_____. **Mapa Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.** 2018. Disponível em: https://portaltj.tjrj.jus.br/documents/10136/1286566/mapa-estrategico-2018.pdf/6d348991-0d_d1-4631-8bc8-8f204609a789?version=1.10 Acesso em 23 de outubro de 2022.

MENEZES, Débora Holanda, RASE, Lucimara (Orgs.). **Psicologia e Serviço Social: referências para o trabalho no judiciário.** 1. ed. - Porto Alegre, RS: Nova Práxis Editorial, 2020, v. 6 - Rio de Janeiro.

ROSA, Sharon Crozier-De. **O que são as 4 "ondas" do feminismo? Professora analisa futuro do movimento:** A primeira onda teve início no século 19 e a quarta, na década de 2010; especialista explica os acontecimentos de cada uma. Revista Galileu, 2024. Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/sociedade/historia/noticia/2024/03/o-que-sao-as-4-ondas-do-feminismo-professora-analisa-futuro-do-movimento.ghtml>>. Acesso em: 10 de abril de 2024.

RUBIN, Gayle. **O tráfico de mulheres. Notas sobre a “Economia Política” do sexo.** 1975.

SAFFIOTI, Heleieth; ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de gênero, poder e impotência.** Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SAFFIOTI, Heleieth. **Primórdios do conceito de gênero.** Cadernos Pagu, Simone de Beauvoir e os feminismos do século XX, v.12, p. 157-163, 1999.

_____. **A mulher na sociedade de classes: mitos e realidade.** 3ª edição. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

_____. **Gênero, Patriarcado e Violência.** 2ª edição. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

_____. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero.** Cadernos Pagu, Campinas, SP, n. 16, p. 115–136, 2001.

_____. **Quem tem medo dos esquemas patriarcais de pensamento?** Crítica Marxista, São Paulo, Boitempo, v.1, n. 11, 2000, p. 71-75.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** Revista Educação e Realidade, v. 16, n.2. Faculdade de Educação, UFRGS. Porto Alegre. 1995. p. 57-69.

SIERRA, Vânia Morales. **O Poder Judiciário e o Serviço Social na judicialização da política e da questão social.** Revista Ser Social, [S. l.], v. 16, n. 34, p. 30, 2014.

SIMONE, Nina. **You've got to learn.** Compositor: Charles Aznavour, Marcel Stellman. Newport: Universal Music Enterprises e Verve Records: 1966.

SUÁREZ, Mireya e BANDEIRA, Lourdes (Org.). **Um roteiro da construção social da “violência de gênero”: conflitos interpessoais e judicialização.** Brasília: Paralelo 15; Editora da Universidade de Brasília, 1999. 536 p.

TEJADAS, Sílvia da Silva. **O direito humano à proteção social e sua exigibilidade: um estudo a partir do Ministério Público.** Curitiba/PR: Juruá, 2010.

TRINDADE, Mably Jane. A Assistência à Saúde de Pessoas Transexuais: aspectos históricos do processo transexualizador no Estado do Rio de Janeiro. 2014. 212 f. **Dissertação (Mestrado em Serviço Social)** – Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

_____. Em Busca de Reconhecimento: limites e desafios dos Processos de Requalificação Civil de Pessoas Trans no Rio de Janeiro. 2019, 317 f. **Tese (Doutorado em Serviço Social).** Curso de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), 2019.

_____. Interseccionando Gênero, Raça e Diversidade Sexual: considerações sobre a produção intelectual no Serviço Social Brasileiro. **Trabalho apresentado no Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social (ENPESS), 2022.**

Tese da legítima defesa da honra é inconstitucional. Supremo Tribunal Federal, 2023. Disponível em:

<<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=511556&ori=1>>. Acesso em: 05 de novembro de 2023.

_____. **Em Busca de Reconhecimento: limites e desafios dos processos de requalificação civil de pessoas trans no Rio de Janeiro.** Tese (doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro. Escola de Serviço Social. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, 2019. 346 f.

TRUTH, Sojourner. Tradução: Osmundo Pinho. **E eu não sou uma mulher? - Sojourner Truth.** Portal Geledés, 2014. Disponível em:

<<https://www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth/>>. Acesso em: 28 de maio de 2024.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Os fundamentos do Serviço Social na contemporaneidade**. In: CFESS/ABEPSS. Capacitação em Serviço Social e política social, módulo 4. Brasília: UNB/CEAD, 2000.